

DECORAÇÃO AÉREA EM ESTILO MOSAICO

A decoração aérea, em estilo mosaico, é uma técnica artística, integralmente artesanal, idealizada pela empresa Artes na Rua.

Inicialmente montamos o projeto, no computador, utilizando-nos do Corel Draw. Cortamos os rolos de TNT, gramatura 60, na medida escolhida e nas cores a ser utilizadas no projeto. Depois de cortar, selecionar cores e quantidades, as bandeirolas são grampeadas no barbante plástico cristal, uma a uma, manualmente, obedecendo a distribuição ditada pelo Corel Draw. Após a grampeagem das bandeirolas, vêm as fitas metálicas que são intercaladas entre elas, também grampeadas manualmente. Cada cordão é numerado e trançado, nos outros, formando uma trama gigante.

As técnicas que usamos para confeccionar e instalar nossos trabalhos são muito singulares.

Os cordões com as bandeirolas grampeadas, são devidamente identificados e trançados, formando uma trama quadriculada, no ar. Durante a instalação é como se formássemos um quebra cabeça aéreo, gigante, onde os desenhos vão surgindo enquanto amarramos os cordões. A cada cordão amarrado, parte das imagens vai surgindo. Cada bandeirola vai ocupando o lugar certo, na formação do desenho! Parece mágica!

Dispomos de uma carteira de clientes que vai do extremo Sul da Bahia (Porto Seguro, Eunápolis e várias outras cidades da região) até o Norte do Brasil (São Luís do Maranhão e Belém do Pará). Clientes que nos contratam consecutivamente, pois expressam muita satisfação com o resultado do nosso trabalho.

Dispomos de muitos trabalhos expostos no instagram: @artesarua.

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

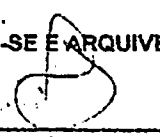
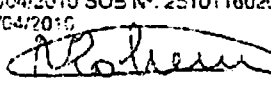
gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
Data: 29/04/2025 16:37:03 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA YLMA SANTANA DA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) JOSE FELIPE DA COSTA		(mãe) ELVIRA SANTANA DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/03/1975	IDENTIDADE (número) 1677328	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 018.360.604-32			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
COMUNICADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FRANCISCO BEZERRA		NÚMERO 625	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.840-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5039
MUNICIPIO POMBAL		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARIA YLMA SANTANA DA COSTA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RUA JOSUE BEZERRA		NÚMERO 755	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO PEREIRÓS	CEP 58.840-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5039
MUNICIPIO POMBAL	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8230001 Atividade secundária 701906 9001902 5829800 8011101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÃO E FESTAS ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PRODUÇÃO MUSICAL EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTRO, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMADA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) + Maria Ylma Santana da Costa			
DATA DA ASSINATURA 08/04/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO + Maria Ylma Santana da Costa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  16/04/2010		AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO O REGISTRO EM 16/04/2010 SOB Nº: 25101160209 Protocolo: 10/008117-7, DE 14/04/2010  NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL	



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Nº 142
Proc. Nº 250301/2023
Pública: JH

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101160209		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARIA YLMA SANTANA DA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE FELIPE DA COSTA		(mãe) ELVIRA SANTANA DA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/03/1975	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1877328	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (Porta de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 018.360.604-32	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FRANCISCO BEZERRA		NÚMERO 625	
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 005039 - Pombal
MUNICÍPIO Pombal		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARIA YLMA SANTANA DA COSTA		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSUE BEZERRA		NÚMERO 755	
COMPLEMENTO TERREO	BARRIO/DISTRITO PEREIRO	CEP 58840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 005039 - Pombal
MUNICÍPIO Pombal		UF PB	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jotacontador@hotmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL) Atividade Principal 8230001 Atividade Secundária 9001902, 9001905	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PRODUÇÃO MUSICAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/04/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.556.626/0001-10	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 28/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Maria Ylma Santana da Costa		USO DA JUNTA COMERCIAL EXPLÍCITO EM AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		PB2190002349099	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



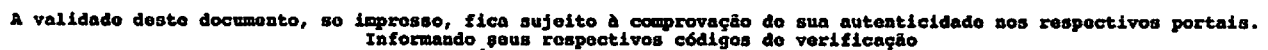
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2019 15:41 SOB Nº 20190047984.
PROTOCOLO: 190047984 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900448680. NIRE: 25101160209.
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

Maria de Fátima Ventura Vonâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/01/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Rubrica: 9A

Cel. João Gueiros
F. Oficial de Retas e Registros e Inventário
CNPJ: 09.205.616/0001-26
Telefones (83) 3431-2175 - Paraíba-PB



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, filha de José Felipe da Costa e de Elvira Santana da Costa, natural de Pombal PB, nascida em 31/03/1975, Carteira de Identidade nº. 1.677.328 SSP PB, CPF nº. 018.360.604-32, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra, 625 Casa Centro - Pombal PB, CEP. 58840-000, titular da empresa Maria Ylma Santana da Costa, com sede na Rua Josué Bezerra, 755 Andar Térreo Pereiros Pombal PB, CEP 58840-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25101160209 em 16/04/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº. 11.856.626/0001-10, resolve alterar o instrumento individual, mediante as seguintes cláusulas, do titular do empresário individual MARIA YLMA SANTANA DA COSTA.

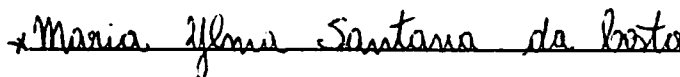
Cláusula Primeira – A sede passará para a Rua Tabeliã Francisca Maria de Queiroga, 15 Andar Térreo Pereiros Pombal PB.

Cláusula Segunda – O objeto social passará a ser: Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Atividades de Sonorização e de Iluminação; Produção Musical; Instalação de Painéis Publicitários; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Aluguel de Andaimos; Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Não Especificadas Anteriormente; Gestão de Espaços Para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas; Outras Atividades de Recreação e Lazer Não Especificadas Anteriormente; Reparação e Manutenção de Outros Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos Não Especificados Anteriormente; Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor.

Cláusula Terceira – As demais cláusulas continuam inalteradas.

E por estar justo assina a presente alteração em 01 (uma) via.

Pombal PB, 22 de fevereiro de 2021



Maria Ylma Santana da Costa

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a FIMA de MARIA YLMA SANTANA DA COSTA. Em test. da Verdade. Dou fé.
POMBAL-PB, 24/02/2021.



ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização tipo Normal B-ALD92460-7EFL
Confira o selo em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 12,56 FARPEN R\$: 0,31 FEPJ R\$: 0,00



Cel. João Queiroga

1º Ofício de Notas e Registros e Imóveis

CNPJ: 09.205.816/0001-28

Telefone: (33) 3431-2175 - Pombal-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 08:51 SOB Nº 20210191899.
PROTOCOLO: 210191899 DE 24/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101349678. CNPJ DA SEDE: 11856626000110.
NIRE: 25101160209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2021.
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

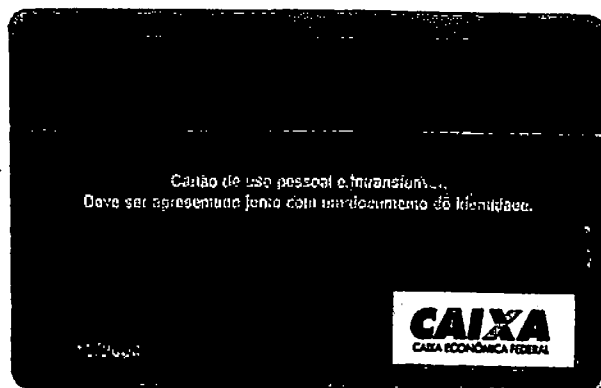
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 145
Proc. nº 230301/2025
Rubrica: 12



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.677.328 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	17/11/2015
NOME	MARIA YLMA SANTANA DA COSTA		
FILIAÇÃO	JOSÉ FELIPE DA COSTA ELVIRA SANTANA DA COSTA		
NATURALIDADE	POMBAL-PB	DATA DE NASCIMENTO	31/03/1975
DOC ORIGEM	CERT. NASC. Nº7.689 - LIV.A-8 - FLS.91 - CARTORIO POMBAL-PB		
CPF	018.360.604-32		
João Pessoa - PB			
MARIANA DE OLIVEIRA DIAS 28/08/83			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-235



Maria Ylma S. da Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 146
Proc. nº 25030172025
Rubrica: 14

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.856.626/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2010
NOME EMPRESARIAL MARIA YLMA SANTANA DA COSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTES NA RUA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO PEREIRO	MUNICÍPIO POMBAL
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3431-1874/ (83) 9869-0559
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2025 às 18:35:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
CNPJ: 11.856.626/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:38 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **4E77.1774.3F74.0219**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 148

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: [assinatura]

CÓDIGO: 3AFE.763E.F16D.B713

Emitida no dia 01/04/2025 às 09:57:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.856.626/0001-10

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 149

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: (assinatura)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
003872	08/04/2025	90 DIAS	3.520,5 - 0091

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
11.856.626/0001-10	MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
Endereço:	Numero:
R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA	15
Complemento:	Bairro:
ANDAR TERREO	PEREIRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 08 de abril de 2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: RANYERISON

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.856.626/0001-10
Razão Social: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
Endereço: RUA JOSUE BEZERRA 755 TERREO / PEREIROs / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2025 a 20/05/2025

Certificação Número: 2025042101351720373690

Informação obtida em 24/04/2025 11:16:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº

151

Proc. nº

250301/2025

Rubrica:

JA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.856.626/0001-10

Certidão nº: 18436747/2025

Expedição: 01/04/2025, às 09:50:48

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA YLMA SANTANA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 152
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.856.626/0001-10

Razão Social: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

Nome Fantasia: ARTES NA RUA

Certidão emitida às 13:24 de 11/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: vUcs.xKdQ. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 3.520.5 - 0091

CPF/CNPJ: 11.856.626/0001-10

Razão Social: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

Nome Fantasia: ARTES NA RUA

Endereço: RUA R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15

Numero: 15 Complemento: ANDAR TERREO

Bairro: PEREIROs

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

ALUGUEL DE ANDAIMES

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. SEM OPERADOR

PRODUÇÃO MUSICAL (DISPENSADA *)

ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

INÍCIO ATIV.: 16/04/2010

EMITIDO: 07/01/2025

VALIDADE: 20/12/2025

POMBAL, 07 de janeiro de 2025


Sec. Municipal de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Maria Delanes Dantas de Araújo
Secretária de Finanças
Prefeitura Pombal-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 153
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18

2025

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 07/09/2024
Endereço: R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.435.956,23D
ATIVO CIRCULANTE	4.358.996,19D
DISPONÍVEL	4.358.996,19D
CAIXA	4.358.996,19D
CAIXA GERAL	4.358.996,19D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	76.960,04D
IMOBILIZADO	76.960,04D
VEÍCULOS	105.000,00D
VEÍCULOS	105.000,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	28.039,96C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	28.039,96C
PASSIVO	4.435.956,23C
PASSIVO CIRCULANTE	76.326,83C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	75.790,71C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	75.790,71C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	75.790,71C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	536,12C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	536,12C
TRIBUTOS FEDERAIS RECOLHER	359,72C
FGTS A RECOLHER	176,40C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.359.629,40C
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	30.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.329.629,40C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.329.629,40C
LUCROS ACUMULADOS	4.329.629,40C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 154
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 88

EXTRAÍDO DO LIVRO DIÁRIO Nº11 FOLHA 48

POMBAL, 31 de Dezembro de 2024

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
EMPRESARIA
CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	2.993.380,30
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRESTADOS	2.993.380,30
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(429.975,49)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	
(-) ISS	(52.243,07)
(-) SIMPLES NACIONAL	(377.732,42)
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.563.404,81
(=) LUCRO BRUTO	2.563.404,81
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(833.032,46)
Despesas Administrativas	(833.032,46)
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(19.127,82)
PRÓ-LABORE	(33.976,26)
13º SALÁRIO	(1.470,00)
INSS	453,48
FGTS	(588,00)
VIAGENS E ESTADIAS	(10.587,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
TAXAS DIVERSAS	(13.417,23)
DESPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	(5.120,16)
ÁGUA E ESGOTO	(3.099,60)
DESPESAS COM ALUGUEL EQUIPAMENTOS	(42.294,30)
SEGUROS	(7.392,56)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(8.743,22)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(869,08)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(3.870,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(166.345,75)
ALIMENTAÇÃO	(72.730,97)
MATERIAL USO E CONSUMO	(353.313,64)
DESPESAS COM INTERNET	(1.258,46)
MANUTENÇÃO E REPAROS	(28.842,02)
DEPRECIações	(19.239,96)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(41.199,91)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	1.730.372,35
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.730.372,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 155
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 07/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - I
Fls. nº _____
Proc. nº _____
Rubrica: _____

Folha: 0003
Número livro: 0011

Página 3 de 12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	1.730.372,35

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 156

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

1.730.372,35

EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO Nº11 FOLHA 49 E 50

POMBAL, 31 de Dezembro de 2024

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
EMPRESARIA
CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 07/09/2024
Endereço: R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2024

Descrição	2024	Total	2023	Total
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.730.372,35	0,00	0,00
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior		0,00	0,00	0,00
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES		0,00	0,00	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda		0,00	0,00	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa		0,00	0,00	0,00
Outros Resultados		0,00	0,00	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO		1.730.372,35	0,00	0,00

EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO Nº11 FOLHA 51
POMBAL, 31 de Dezembro de 2024

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
EMPRESARIA
CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 152
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Endereço: R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIROs, POMBAL/PB, CEP 58840-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024 Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 07/09/2024

Folha: 0005
Número livro: 0011

Página 5 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 158

Pmc. nº 250301/2025

Rubrica: 68

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

		2024	
1	RECEITAS	2.993.380,30	
1.1	Vendas de mercadorias, produtos e serviços	2.993.380,30	
1.2	Provisão para devedores duvidosos	0,00	
1.3	Resultados não-operacionais	0,00	
1.3	Outras Receitas Operacionais	0,00	
2	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(1.240.820,45)	
2.1	Materiais consumidos	0,00	
2.2	Outros custos de produtos e serviços vendidos	0,00	
2.3	Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	(1.240.820,45)	
2.4	Perda na realização de ativos	0,00	
3	RETENÇÕES	0,00	
3	VALOR ADICIONADO BRUTO	1.752.559,85	
3.1	Depreciação, amortização e exaustão	0,00	
4	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	1.752.559,85	
5	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	0,00	
5.1	Resultado de equivalência patrimonial e dividendos de investimento avaliado ao custo	0,00	
5.2	Receitas financeiras	0,00	
5.3	Aluguéis e royalties	0,00	
6	VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	1.752.559,85	
6.2	Resultado em controlada/coligada e outras Participações	0,00	
7	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	65.295,60	0,00%
7.1	Empregados Salários e encargos	65.295,60	0,00%
7.1.1	Comissões sobre vendas	0,00	0,00%
7.1.2	Honorários da diretoria	0,00	0,00%
7.1.3	Participação dos empregados nos lucros	0,00	0,00%
7.1.4	Planos de aposentadoria e pensão	0,00	0,00%
7.1.5	Salários e Encargos	65.295,60	0,00%
7.2	Tributos	0,00	0,00%
7.2.1	Federais	0,00	0,00%
7.2.2	Estaduais	0,00	0,00%
7.2.3	Municipais	0,00	0,00%
7.2.4	Menos: Incentivos fiscais	0,00	0,00%
7.3	Financiadores	0,00	0,00%
7.3.1	Juros	0,00	0,00%
7.3.2	Aluguéis	0,00	0,00%
7.4	Juros sobre capital próprio e dividendos	0,00	0,00%
7.4.1	Rendimento dos sócios	0,00	0,00%
7.5	Lucros retidos/prejuízo do exercício	0,00	0,00%
8	Valor total Distribuído	65.295,60	0,00%
8.2.5	Taxas Diversas	13.417,23	0,00%
8.2.6	Contribuições Diversas	0,00	0,00%

EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO Nº11 FOLHA 52

POMBAL, 31 de Dezembro de 2024

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
EMPRESARIA
CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Endereço: R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIROs, POMBAL/PB,
CEP 58.840-000
Insc. Junta Com. e Trib. 2-5101160209 Data: 07/09/2024
Realizado em 31 de Dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	3.085.757,87
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	1.243.871,53
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	4.329.629,40
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS ACUMULADOS	4.329.629,40

EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO Nº11 FOLHA 53

POMBAL, 31 de Dezembro de 2024

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
EMPRESARIA
CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	1.804.166,64	0,00
Valores pagos a empregados	(29.203,94)	0,00
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.774.962,70	0,00
Tributos pagos	(301.941,71)	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	1.473.020,99	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.473.020,99	0,00
 Aumento nas Disponibilidades	 1.473.020,99	 0,00
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	3.020.360,52	0,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	4.358.996,19	3.020.360,52

EXTRAIDO LIVRO DIARIO Nº11 FOLHA 54

POMBAL, 31 de Dezembro de 2024

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
 EMPRESARIA
 CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
 Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
 Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fis. nº 160
 Proc. nº 250301/2025
 Rubrica: 181

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Endereço: R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 07/09/2024

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		Total
	Capital Social	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	

Saldo em 31/12/2023	30.000,00	3.085.757,87	3.115.757,87
Saldo em 31/12/2024	30.000,00	3.085.757,87	3.115.757,87

EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO Nº11 FOLHA 55

POMBAL, 31 de Dezembro de 2024

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
EMPRESARIA
CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 161
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 68

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.338.635,67 + 0,00	17,72
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	75.524,18 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.338.635,67	17,72
	Passivo Circulante	75.524,18	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.338.635,67 - 0,00	17,72
	Passivo Circulante	75.524,18	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.319.395,71	17,47
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	75.524,18 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	1.338.635,67 - 75.524,18	1.263.111,49
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	75.524,18 + 0,00	0,06
	Patrimônio Líquido	1.243.871,53	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	75.524,18 + 0,00	0,06
	Passivo Total	1.319.395,71	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	75.524,18	0,06
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	1.243.871,53 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	75.524,18	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	75.524,18 + 0,00	0,06
	Ativo	1.319.395,71	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	-2.993.380,30	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	1.319.395,71	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	1.243.871,53	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	1.243.871,53	0,94
	Passivo Total	1.319.395,71	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	-19.239,96	-0,02
	Patrimônio Líquido	1.243.871,53	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	0,00	

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
Inscrição: 11.856.626/0001-10
Endereço: R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIROs, POMBAL/PB, CEP 58840-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0010
Número livro: 0011
Em: Página 10 de 12
Hora: 00:15:42

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365	0,00 x 365	0,00
	Venda Líquida	0,00	

EXTRAIDO LIVRO DIARIO Nº11 FOLHA 56 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 163
Proc. nº 250.301/2025
Rubrica: A

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
EMPRESARIA
CPF: 018.360.604-32

GILMARCOS FERNANDES PEREIRA
Técnico em Contabilidade CPF: 977.465.684-91
Reg. no CRC - PB sob o No. PB006893/O-9

NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1 Contexto Operacional

A empresa MARIA YLMA SANTANA COSA ME, constituída sob a forma de empresa Individual, iniciou suas atividades em 16 de abril de 2010, com finalidade explorando as atividades.

Atividade Econômica Principal

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade Secundária

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

2 Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e são apresentadas em conformidade com os princípios contábeis e as normas brasileira de contabilidade.

3 Princípios e práticas contábeis utilizadas na elaboração dos financeiros foram.

a) As contas de resultados são contabilizadas pelo regime de competência, no reconhecimento de suas receitas e despesas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

b) Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis antes de doze meses subsequente a data do balanço estão considerados no Ativo e no Passivo circulante, de acordo com seus valores efetivos.

c) As obrigações vencíveis após de doze meses subsequente a data do balanço está considerada no Passivo não circulante, de acordo com seus valores efetivos.

d) As receitas e despesas da empresa são apuradas através de documentos comprobatórios com: notas fiscais, recibos, guias de pagamentos de tributos.

4 Informações adicionais

a) As receitas ocorridas neste exercício foram realizadas através de serviços prestados resultantes das atividades executadas pela empresa.

b) Regime Tributário: a empresa é optante Simples Nacional

5 Capital Social

O capital subscrito e realizado da empresa é apresentado no valor 30.000,00 (Trinta mil reais).

POMBAL, 31 dezembro de 2024

EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO Nº 11 FOLHA 58



ASSINATURA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 165

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: [assinatura]

Certificamos que o ato da empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01836060432	MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
97746568491	GILMARCOS FERNANDES PEREIRA



JUCEP
JUNTA REGULADORA DE CONTABILIDADE E CONTABILIDADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2025 11:41 SOB Nº 20252501420.
PROTOCOLO: 252501420 DE 22/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506653243. CNPJ DA SEDE: 11856626000110.
NIRE: 25101160209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2025.
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

MARIA DE FATIMA VENTURA VEMANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.rodasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fmpresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

N.P.J.: 11.856.626/0001-10

Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 16/04/2010

Endereço: RUA TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001

Número livro: 0010

Página 1 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	3.116.560,52D
ATIVO CIRCULANTE	3.020.360,52D
DISPONÍVEL	3.020.360,52D
CAXA	3.020.360,52D
CAIXA GERAL	3.020.360,52D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	96.200,00D
IMOBILIZADO	96.200,00D
VEÍCULOS	105.000,00D
VEÍCULOS	105.000,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	8.800,00C
(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	8.800,00C
PASSIVO	3.116.560,52C
PASSIVO CIRCULANTE	802,65C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	802,65C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	802,65C
INSS A RECOLHER	505,50C
FGTS A RECOLHER	297,15C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.115.757,87C
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	30.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.085.757,87C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.085.757,87C
LUCROS ACUMULADOS	3.085.757,87C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 166
Proc. nº 2.50301/2025
Rubrica: 4

BALANÇO PATRIMONIAL RETIRADO DO LIVRO DIÁRIO Nº 010 NA FOLHA 79.

POMBAL-PB, 31 de Dezembro de 2023

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

CPF: 018.360.604-32

JOSE LEITE FORMIGA

Reg. no CRC - PB sob o No. 005600/O-4

CPF: 132.786.904-78

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 16/04/2010
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 162
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 14

Folha: 0002
Número livro: 0010
Página 2 de 7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.099.311,05
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRESTADOS	1.099.311,05
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.099.311,05
(-) CSP	(454.427,24)
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(454.427,24)
(=) LUCRO BRUTO	644.883,81
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(633.513,96)
Despesas Administrativas	(633.513,96)
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(23.805,00)
PRÓ-LABORE	(31.536,00)
13º SALÁRIO	(2.106,24)
FÉRIAS	(2.936,66)
INSS	(1.731,82)
FGTS	(2.121,23)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	(12.158,33)
VIAGENS E ESTADIAS	(18.218,00)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(4.500,00)
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(11.200,60)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
IPVA	(1.624,93)
TAXAS DIVERSAS	(19.469,76)
IRRF	(67,20)
EMPLACAMENTO	(2.234,10)
SIMPLES NACIONAL	(127.230,28)
DESPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	(2.552,25)
ÁGUA E ESGOTO	(2.950,00)
SEGUROS	(3.659,90)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(8.400,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(267.716,50)
MULTA DE TRÂNSITO	(879,43)
MATERIAL USO E CONSUMO	(5.614,89)
DESPESAS COM INTERNET	(1.086,31)
MANUTENÇÃO E REPAROS	(24.360,07)
DEPRECIACÕES	(300,00)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(38.362,57)
FRETES	(16.691,89)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	11.369,85
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL	11.369,85

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
C.N.P.J.: 11.856.626/0001-10
Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 16/04/2010
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 168
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18

Folha: 0003
Número livro: 0010

Página 3 de 7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	11.369,85
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	 11.369,85

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO RETIRADA DO LIVRO DIÁRIO Nº 10 NA PÁGINA 79.

POMBAL-PB, 31 de Dezembro de 2023

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

CPF: 018.360.604-32

JOSE LEITE FORMIGA

Reg. no CRC - PB sob o No. 005600/O-4

CPF: 132.786.904-78

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

Inscrição: 11.856.626/0001-10

Endereço: RUA TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 16/04/2010

Página: 0004

Número livro: 0010

Página 4 de 7

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.020.360,52 + 0,00 802,65 + 0,00	3.762,99
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	3.020.360,52 802,65	3.762,99
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque Passivo Circulante	3.020.360,52 - 0,00 802,65	3.762,99
Índice de Liquidez Imediata	Disponível Passivo Circulante	3.020.360,52 802,65	3.762,99
Índice de Solvência Geral	Ativo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.116.560,52 802,65 + 0,00	3.882,84
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	3.020.360,52 - 802,65	3.019.557,87
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Patrimônio Líquido	802,65 + 0,00 3.115.757,87	0,00
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Passivo Total	802,65 + 0,00 3.116.560,52	0,00
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	802,65 3.115.757,87 + 0,00	0,00
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante Passivo Não-Circulante	802,65 0,00	0,00
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Ativo	802,65 + 0,00 3.116.560,52	0,00
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas Ativo	1.099.311,05 3.116.560,52	0,35
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional Receitas de Vendas	11.369,85 1.099.311,05	0,01
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício Ativo	0,00 3.116.560,52	0,00
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido Patrimônio Líquido	3.085.757,87 3.115.757,87	0,99
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido Passivo Total	3.115.757,87 3.116.560,52	1,00
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante Patrimônio Líquido	96.200,00 3.115.757,87	0,03
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional Patrimônio Líquido Médio	11.369,85 4.662.266,96	0,00

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

CPF: 018.360.604-32

JOSE LEITE FORMIGA

Reg. no CRC - PB sob o No. 005600/O-4
CPF: 132.786.904-78

Empresa: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

Inscrição: 11.856.626/0001-10

Endereço: RUA TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15, ANDAR TERREO, PEREIRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 25101160209 Data: 16/04/2010

Página: 0005

Número livro: 0010

Página 5 de 7

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365 Venda Líquida	0,00 x 365 1.099.311,05	0,00

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

CPF: 018.360.604-32

JOSE LEITE FORMIGA

Reg. no CRC - PB sob o No. 005600/O-4
CPF: 132.786.904-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 170

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

RUA TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15 – ANDAR TERREO - PEREIROs CEP: 58840-000

POMBAL/PB

CNPJ/CEI: 11.856.626/0001-10

Inscrição Estadual: ISENT0

Local de Registro: JUCEP

Data do Registro: 16/04/2010

Nº do Registro 25101160209

Período do Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

FOLHA: 6

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A empresa Maria Ylma Santana da Costa é uma MICROEMPRESA, com sede e foro na Rua Josue Bezerra, 755 na cidade de Pombal-PB, tendo como CNAE Principal 8230-0/01: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, com início de atividades em 16/04/2010.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

A empresa mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Sua documentação contábil está composta por todos os documentos, livros e registros que comprovam a escrituração contábil.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A empresa está no regime Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Este grupo apresenta os saldos credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais, tributárias e outras.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.000,00, totalmente integralizado.

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Pombal-PB, 31 de Dezembro de 2023.

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

DIRETOR

C.P.F: 018.360.604-32

RG: 1677328

JOSÉ LEITE FORMIGA

CONTADOR

C.P.F: 132.786.904-78

C.R.C: PB 005600/O-4

RG: 367960

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 171

Por 250.301/2023

Assinatura: J



ASSINATURA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 172
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

Certificamos que o ato da empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01836060432	MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
13278690478	JOSE LEITE FORMIGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024 10:51 SOB Nº 20240751264.
PROTOCOLO: 240751264 DE 10/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406652921. CNPJ DA SEDE: 11856626000110.
NIRE: 25101160209. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2024.
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

MARIA DE PATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

180
Fis. nº
Proc. nº 250301/2003
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PE

DIÁRIO

Explicação fornecida para JORNALISTAS

OLARZO

Indirizzo Internet per **NOE LEITE POMBICA**

DIÁRIO

Industry Groupings per NNAEP (1979-1984)

DIÁRIO

Informe finalizado para JOSE LUIS PEREZ

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

183
Ff. n.º 250301/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Journal of Management Inquiry 22(1) 3-14
© The Author(s) 2013
Reprints and permissions: sagepub.com/journalsPermissions.nav
DOI: 10.1177/1056492613505111
jmi.sagepub.com

Downloaded from <http://www.jstor.org/stable/2346190> by University of California, San Diego on Tue, 20 Jun 2017 12:02:42 UTC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 193
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 193



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento, Gestão e Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA VILMA SANTANA DA COSTA consta assinado eletronicamente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ASSINANTE	Nome	MARIA VILMA SANTANA DA COSTA	CPF/CNPJ	01806060432
		JOSE LEITE FORNAGA		13270630478



JUCEP
JUNTA ÚNICA DE REGISTRO EMPRESARIAL
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 10.406/2002, DE 1º DE ABRIL DE 2002, DO CONGRESSO NACIONAL
INSTITUIÇÃO DE REGISTRO EMPRESARIAL
FUNDADA EM 1996, POR LEI Nº 9.267/96, DE 24 DE ABRIL DE 1996, DO CONGRESSO NACIONAL
INSTITUIÇÃO DE REGISTRO EMPRESARIAL
FUNDADA EM 1996, POR LEI Nº 9.267/96, DE 24 DE ABRIL DE 1996, DO CONGRESSO NACIONAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 194

Proc. nº 250301/2025

Rubrica:

Certificamos que o ato da empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01836060432	MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
13278690478	JOSE LEITE FORMIGA

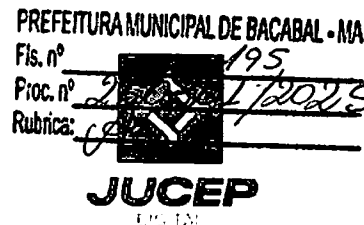
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/05/2024 08:48 SOB Nº 20240751183.
PROTOCOLO: 240751183 DE 09/05/2024. NIRE: 25101160209.
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA



PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 10/05/2024
redesim.pb.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO, sob a autenticidade nº 12406637418 em 10/05/2024, protocolo 240751183. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
Número de Registro: 25101160209
CNPJ: 11856626000110
Município: Pombal

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 10
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01836060432	MARIA YLMA SANTANA DA COSTA	
13278690478	JOSE LEITE FORMIGA	PB005600/O-4



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/05/2024 08:48 SOB Nº 20240751183.
PROTOCOLO: 240751183 DE 09/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406637418. NIRE: 25101160209.
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 10/05/2024
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 95 CÓDIGO VERIFICAÇÃO MYIU-KJYI DATA EMISSAO 15/05/2024 19:25:12			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME NOME FANTASIA ARTES NA RUA		RAZÃO SOCIAL MARIA YLMA SANTANA DA COSTA			
CPF CNPJ 11.856.626/0001-10	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3.520.5 - 0091	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado	TIPO DE DECLARAÇÃO Simples Nacional		
LOGRADOURO R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			NÚMERO 15		
COMPLEMENTO ANDAR TERREO		BAIRRO PEREIRO			
MUNICÍPIO POMBAL		UF PB	PAÍS Brasil		
CEP 58840-000	TELEFONE (83) 3431-1874/ (83) 9869-0559	E-MAIL mariaylma@hotmail.com			
CONTRATADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU					
CPF CNPJ 13761697000165	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado			
LOGRADOURO Praça da Independência			NÚMERO 244		
COMPLEMENTO Não informado		BAIRRO Centro			
MUNICÍPIO Itamaraju		UF BA	PAÍS Não informado		
CEP 45836-000	TELEFONE COMERCIAL Não informado	TELEFONE CELULAR Não informado	E-MAIL cpl.pmltamaraju@gmail.com		
ITENS E SERVIÇOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS Serviço / Atividade Econômica		Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		0%	R\$ 160.136,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA Prestação de Serviços de Confecção de Bandeirolas, Estilo Mosaico, para fins de decoração de Ruas, Avenidas e Espaço para as Festividades Juninas do Município de Itamaraju/Bahia, conforme descrito na planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo, no Contrato Nº099/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº010/2024.					
VALORES					
VALORES BÁSICOS					
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 160.136,56		VALOR DO SERVIÇO R\$ 160.136,56		ACRÉSCIMOS R\$ 0,00	
DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00		DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00
VALORES COMPLEMENTARES					
TOTAL DEDUÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO R\$ 160.136,56	ALÍQUOTA 0%	TPDP R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO R\$ 160.136,56
OBSERVAÇÕES ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL OUTRAS INFORMAÇÕES ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.					

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 98 CÓDIGO VERIFICAÇÃO RXGC-UZXZ DATA EMISSÃO 11/06/2024 12:57:37	
---	---	---	---

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
ARTES NA RUA		MARIA YLMA SANTANA DA COSTA	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
11.856.626/0001-10	3.520.5 - 0091	Não informado	Simplex Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			15
COMPLEMENTO		BAIRRO	
ANDAR TERREO		PEREIROIS	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
POMBAL		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58840-000	(83) 3431-1874/ (83) 9869-0559	mariaylma@hotmail.com	

RECEBEDOR DOS PAGAMENTOS			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
13761697000165	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
Praça da Independência			244
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		Centro	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Itamaraju		BA	Não informado
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
45836-000	Não informado	Não informado	cpl.pmitamaraju@gmail.com

SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	0%	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

Prestação de Serviços de Confeção de Bandeirolas, Estilo Mosaico, para fins de decoração de Ruas, Avenidas e Espaço para as Festividades Juninas do Município de Itamaraju/Bahia, conforme descrito na planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo, no Contrato N°099/2024, referente ao Pregão Eletrônico N°010/2024 (Segunda parcela)

VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS		
R\$ 160.000,00		R\$ 160.000,00		R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Brasil, Pombal / PB						
OBSERVAÇÕES						
ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO NORDESTE AG: 164 (POMBAL-PB) C/C: 11.103-4						
OUTRAS INFORMAÇÕES						

ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE
FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 198
Proc. nº 250.301/202.5
Rubrica: JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 099/2024
Pregão Eletrônico nº 010/2024

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.856.626/0001-10, com sede à Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, nº 15, andar Térreo, Pereiros, Pombal, PB, CEP 58.840-000, aqui representada pela Sr.ª. **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 018.360.604-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000314/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecções de Bandeiras, Estilo Mosaico, para fins de decoração de Ruas, Avenidas e Espaço para as Festividades Juninas do Município de Itamaraju/Bahia, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45 836-000
Itamaraju, BA

Pregão Eletrônico nº 010/2024 - fls. 1/11



Itamaraju



2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 200
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: A

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 120 (cento e vinte) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 320.136,56 (trezentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 11.103-4, da Agência 164, Banco do Nordeste, cidade de Pombal-PB.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
ESPORTE E CULTURA	MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS	2071	3.3.90.39.00	1.500.0000 1.719.0000	RS 320.136,56

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;



MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02
15:32:14 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 202
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 69

- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços/Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade: Baboá, Centro
Cep 45.838-000
Itamaraju, BA

Pregão Eletrônico nº 010/2024 - fls. 4/11



Itamaraju, 04 de Abril de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 203
Proc. nº 250301/2025
Rubrica:

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação de Serviços deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante emissão de ordem de serviço, sendo que a decoração das ruas e avenidas deverão serem finalizadas até o dia 25/05/2023 e o espaço de eventos, em até o dia 10/06/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Ficam nomeados os servidores CARLOS MAGNO SANTOS OLIVEIRA DIAS, Matrícula nº 215816, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor MÁRCIO LEANDRO PIRES DOS SANTOS, Matrícula nº 215843, designados pela Portaria nº 07 de 11 de maio de 2023, para exercerem como fiscal desse contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 204
Proc. nº 250.301/2023
Rubrica:

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA: 1185662
000110

Assinado de forma
digital por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA: 11856626000110
Dados: 2024.04.02
15:48:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 205
Proc. nº 250321/2025
Rubrica:

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA



Pregão Eletrônico nº 010/2024 - fls. 7/11



Itamaraju, BA



Itamaraju, BA

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
00110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02
15:49:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 206
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: CA

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 02 de abril de 2024.

Marcelo Angênica
MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju

MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02 15:49:41
-03'00'

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
CNPJ nº 11.856.626/0001-10

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
00110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02
15:50:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 202
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços dos itens nos valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMP.	LARG.	ÁREA MT ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Teto trecho da <u>Avenida Antônio Carlos Magalhães</u> , confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10 X 20 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 15 cm. Trecho largura I	200	10,2	2.040,00	35,80	73.032,00
02	Teto trecho da <u>Avenida Antônio Carlos Magalhães</u> , confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 18 X 18 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 30 cm. Trecho largura II.	246	10,2	2.509,2	23,80	59.718,96
03	Teto trecho da Rua José de Anchieta,	80	10,00	800,00	35,80	28.640,00

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.838-000
Itamaraju, BA

Pregão Eletrônico nº 010/2024 - fls. 9/11

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02 15:50:27
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 208
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: J

	confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10 X 20 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 15 cm					
04	Teto para a <u>Rua José de Anchieta</u> , com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 18 X 18 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 30 cm.	75	10,00	750,00	23,80	17.850,00
05	Teto para <u>01 galpão</u> da área do evento, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10 X 20 cm e fita metálica 1,5 X 20 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, à uma distância de 15 cm.	41	42	1.722,00	35,80	61.647,60
06	Painel aéreo, estilo	8	18	144,00	97,00	13.968,00

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA

Pregão Eletrônico nº 010/2024 - fls. 10/11

Itamaraju - BA

MARIA YLMA
SANTANA DA

OSTA:118566260
0110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02 15:50:52
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 209

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: *[Handwritten signature]*

	mosaico, confeccionado com bandeirolas medindo 3 X 10 cm, em TNT, e fitas metálicas, medindo 1,5 X 10 cm fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 5 cm					
07	Cordões Avulsos confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 18 X 18 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados.	2.000	12	24.000,00	2,72	65.280,00
VALOR TOTAL				R\$ 320.136,56		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 103 CÓDIGO VERIFICAÇÃO DLLH-XHAD DATA EMISSAO 04/07/2024 13:09:33	
---	---	--	---

NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
ARTES NA RUA		MARIA YLMA SANTANA DA COSTA	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
11.856.626/0001-10	3.520.5 - 0091	Não informado	Simplex Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			15
COMPLEMENTO		BAIRRO	
ANDAR TERREO		PEREIRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
POMBAL		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58840-000	(83) 3431-1874/ (83) 9869-0559	mariaylma@hotmail.com	

NOME / NOME EMPRESARIAL			
FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
05054133000164	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
Avenida Fernando Gomes Oliveira			665701
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		Nossa Senhora das Graças	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Itabuna		BA	Não informado
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
45601-554	Não informado	Não informado	compras@ficc.com.br

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica	Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	0%	R\$ 384.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

Prestação de serviço de decoração e ornamentação das avenidas Cinquentenária e Princesa Isabel, com bandeirolas estilo mosaico, para os festejos juninos na cidade de Itabuna-BA, em atendimento a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania (FICC), conforme quantitativos especificados no Contrato nº 066/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº004/2024.

VALORES BASICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS		
R\$ 384.900,00		R\$ 384.900,00		R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 384.900,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.900,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Brasil, Pombal / PB						
OBSERVAÇÕES						
ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO NORDESTE AG: 164 (POMBAL-PB) C/C: 11.103-4						
OUTRAS INFORMAÇÕES						

ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 211

Proc. nº 250.301/2025

Rubrica: J

ITABUNA**FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA - FICC**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNAPREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 212Proc. nº 250301/2025Rubrica: 64**CONTRATO Nº 066/2024**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA E A EMPRESA MARIA
YLMA SANTANA DA COSTA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo diretor presidente CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente a Rua da República, casa 26 2º andar, inscrita sob o CNPJ 11.856.626/0001-10, estabelecida à na Rua Tabeliã Francisca Maria de Querogá, 15, Bairro dos Pereiros, Pombal-PB, neste ato representada por MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, casada, Brasileira, Empresária, CPF Nº. 018.360.604-32, RG Nº. 1.677.328- SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Miguel Alves da Silva, 103, Bairro Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para casos de PREGÃO, de acordo com processo administrativo nº 044/2024 resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme Art. 92 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DAS RUAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE ITABUNA-BA, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC), conforme serviços especificados no termo de referência.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO - BANDEIROLAS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	Teto para a Avenida Cinquentenária, em estilo mosaico, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60, medindo 10x20cm e fita metálica medindo 1,5x20cm. Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 15cm, em cabos de aço plastificados (Medidas da área 24 x 11mts) formando a logomarca do Ita Pedro. Conforme anexo I no TR	M²	264	37,00	9.768,00
02.	Teto para a Avenida Cinquentenária, em estilo mosaico, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60, medindo 25x35, grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 30cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 1.256 x 11mts) Conforme imagem de referência, anexo II no TR	M²	13.816	12,50	172.700,00
03.	Teto para a Avenida Princesa Isabel, em estilo mosaico, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60, medindo 25x35cm e fita metálica medindo	M²	11.900	15,60	185.640,00

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA

CPF nº 018.360.604-32

026090110

Data: 2024/06/04

15h11:03:02

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA - 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

	1,5x20m. Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 30cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 700 x 17mts) Conforme imagem de referência, anexo III no TR				
04.	Painel outdoor, em estilo mosaico, em homenagem ao artista Kocó, confeccionado com bandeirinhas de TNT gr60, medindo 3x10cm e fita metálica medindo 1,5x10cm. Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 5cm, em caibros de madeira. (Medidas da área 8 x 20mts). A ser colocado na Rótula do São Caetano. Conforme imagem de referência, anexo IV no TR	M²	160	104.95	16 792 00
VALOR TOTAL DO LOTER\$ 384.900,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)					

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.
- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

- 2.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2 - O serviço será fornecido, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o prazo de entrega de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 384.900,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais), distribuído conforme proposta apresentada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
22222	2162	33.90.39	15000000

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

MARIA YUMA
SANTANA DA
COSTA-11856

026000110

026000110

Av. Fernando Gomes, 665-701 Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-54

ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sob pena de aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.10.1. o prazo de validade;
- 5.10.2. a data da emissão;
- 5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. o valor a pagar; e
- 5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. O pagamento será realizado em parcelas, na seguinte forma:

- 70% após entrega do objeto
- 30% após desmontagem

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:1185610

626000110
130212-0300

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças - Itabuna - BA - 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

5.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão devidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos à administração.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. Os fiscais e os gestores de contratos deverão seguir as regras e diretrizes para atuação previstas no Decreto Municipal nº 074/2023, de 31.10.2023.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021 art. 119).

8.4.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

MARIA YUMA Assinada de forma
digital por MARIA
SANTIANA DA SILVA SANTANA DA
COSTA:1185610

026009110

026009110

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA 45000-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

8.4.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

8.4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

9.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

9.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

9.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

9.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

9.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

9.15. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:TT85010
626000110

Assinado de forma
digital por MARIA
YLLA SANTANA DA
COSTA:118566260201
Data: 2024.06.06
13:22:49 -03'00'

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

§ 16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da FICC:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento a Contratada nas condições e preços pactuados.
- 10.1.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da unidade quando em serviço e devidamente identificados.
- 10.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnico especialmente designado, indicando formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 10.1.5 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 10.1.6 Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe prazo para sua correção;
- 10.1.7. Fornecer à Contratada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor.
- 10.1.8 Exigir da Contratada, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente termo contratual não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial;
- 10.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.10 Receber o relatório após a realização do serviço, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.
- 10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.12 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 10.1.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

MARIA YLEMA
SANTANA DA
COSTA:11856
626000110

Assinado eletronicamente
por MARIA YLEMA
SANTANA DA
COSTA:11856
em 2024/06/11
13:01:24 (GMT-3)

Av. Fernando Gomes, 605-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de informações pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio da publicação de recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotações tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistirem e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11 - O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, Sr. Gabriel Brito de Santana, designado através da Portaria nº 022/2022 publicada em 25 de outubro de 2022 no diário oficial da FICC, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

MARIA LUIZA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SANTANA DA SILVA

CPF: 119563

625009110

Fl. Fernando Gomes, Ins. 701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA - 45600-170

CNPJ nº 05.054.139/0001-64

- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o contrato entre fornecedores, em qualquer momento;
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

- Advertência;**
- Multa;**
- Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

- o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- for entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.5 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.6 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.8 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.9 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.10 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.11 a seguir:

13.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

MARIA KILMA
SANTANA
COSTA
COSTA 1185
COSTA 1185

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo assegurada o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada, termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para complementação a prestação dos serviços objeto da licitação, respondendo, contudo, a licitante vencedora perante a CONTRATANTE pela totalidade da aquisição por ela ou por terceiros, com os quais a CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico.

16.2 A subcontratação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não necessitando de prévia autorização da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixado o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme

Itabuna (BA), 05 de junho de 2024

[assinatura]

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

MARIA YLMA-SANTANA-DA-COSTA,
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
CONTRATADO

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.06 13:07:22
-03'00'

Extratos de Contratos

PREGAO ELETRONICO N° 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO N° 004/2024

Contratante: FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DAS RUAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE ITABUNA-BA, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC).

Vigência: ATE 31/12/2024 ou com a entrega total

Data do Contrato: 05 de junho de 2024

Contratadas:

N° DO CONTRATO: 066/2024 - MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, inscrita sob o CNPJ 11.556.626/0001-10, com o valor global do lote 01 de R\$ 384.900,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecientos reais).

N° DO CONTRATO: 067/2024 - IMPERIO SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS EIRELI, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.091.019/0001-96, com o valor global dos lotes 02, 03 e 04 de R\$ 405.049,92 (quatrocentos e oito mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	2162	33.90.39	15C03000

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21, Comissão de Licitação, Itabuna, 05 de junho de 2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL QUU3RTQ3M0ZFMTA2ODJEQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 105 CÓDIGO VERIFICAÇÃO VGXG-XQTB DATA EMISSAO 15/07/2024 08:38:25	
---	---	--	---

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE			
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
ARTES NA RUA		MARIA YLMA SANTANA DA COSTA	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
11.856.626/0001-10	3.520.5 - 0091	Não informado	Simplex Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			15
COMPLEMENTO		BAIRRO	
ANDAR TERREO		PEREIRO	
MUNICÍPIO		UF	PAIS
POMBAL		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58840-000	(83) 3431-1874/ (83) 9869-0559	mariaylma@hotmail.com	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
13894878000160	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
Praça Duque de Caxias			Não informado
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		Jequezinho	
MUNICÍPIO		UF	PAIS
Jequié		BA	Não informado
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
45208-903	Não informado	Não informado	secutjeque2017@gmail.com

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica	Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	0%	R\$ 393.453,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				
Prestação de serviços de ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequié, Bahia, para celebração dos festejos juninos, como especificado no Contrato Nº 232/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 15/2024.				

VALORES					
VALORES BÁSICOS					
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS	
R\$ 393.453,57		R\$ 393.453,57		R\$ 0,00	
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES COMPLEMENTARES					
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS
R\$ 0,00	R\$ 393.453,57	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					
Brasil, Jequié / BA					
OBSERVAÇÕES					
ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO NORDESTE AG:164(POMBAL-PB) C/C: 11.103-4					
OUTRAS INFORMAÇÕES					

ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 225

Proc. nº 250301/2023

Rubrica: CA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 226
Proc. nº 250301/2025
Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Processo Administrativo nº 109/2024
Pregão eletrônico nº 15/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ e a Empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME.

CONTRATO Nº 232/2024

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 11.856.626/0001-10, sediado(a) na Rua Tabela Francisca Maria Queiroga, nº 15, Pereiros, Pombal-PB, nesta ato representada pelo (a) sócio(a) Sra Marla Ylma Santana da Costa, brasileira, CPF nº 018.360.604-32, RG nº 1.677.328 SSP PB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO tendo em vista a Homologação do Pregão Eletrônico 015/2024, Tipo MENOR PREÇO, constante do Processo Administrativo nº 109/2024, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequié, Bahia em virtude da necessidade de dar continuidade a uma tradição cultural do município que é a celebração dos festejos juninos, diretamente ligada ao fomento da cultura, do turismo bem como da economia local.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

001260

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:24:59
-n3vvv



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 227
Proc. nº 250301/2023
Rubrica: J

- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alan dos Santos Vieira, matrícula 9669, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Conforme decreto Municipal nº 24.506/2023
- 5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 5.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

001261

MARIA YLMA SANTANA Assinado de forma digital por
DA MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:1185662600011
Dados: 2024.06.05 10:25:22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 228
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 64

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 393.453,57 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

6.1.

Item	Código	Descrição	Marca	UND	QTD	VI Unit. Est.	VI Unit.	VI Total
9	8783	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR80, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 353 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	PRÓPRIA	MT²	4238	26,42	23,60	98.869,60
10	8780	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR80, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 101 X 17,70MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO	PRÓPRIA	MT²	1787,7	27,89	24,00	42.904,80

001262

MARIA YLMA SANTANA
DA
COSTA:1185662600011
n

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:25:46
n

2
6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 229
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 4

		AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO							
11	8785	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA..TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL	PRÓPRIA	MT²	2180	52,29	48,61	104.897,60	
12	8786	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	PRÓPRIA	MT²	240	140,22	124,58	29.898,20	
13	8784	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 18X18CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM	PRÓPRIA	MT²	2160	36,28	26,85	57.996,00	

001263

MARIA YLMA SANTANA
DA
COSTA:11856626000110

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:26:06

2
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº 230
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18

		CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.							
14	8782	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPARGAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 29,40 X 14,50MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	PRÓPRIA	MT²	426,3	51'77"	41'50"	17'60"	145'
15	8781	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPARGAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 60 X 17,70MTS) A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	PRÓPRIA	MT²	1062	51'58"	37'66"	38'99"	92'
						TOTAL DO FORNECEDOR			393.453,57

001264

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:26:27
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 231
Proc. nº 2.50301/2025
Rubrica: A

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260

00110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:26:55

001265



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - I.

Fis. nº 332

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: 64

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/2021, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260
00110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:27:15

001266



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 233
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 4

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão: 1201 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Projeto Atividade: 2093 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:27:39
23/06

001267



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 234
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 64

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

001268

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:28:01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 235
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: JA

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05

001269



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - BA
Fls. nº 236
Proc. nº 250301/2025
Rubrica:

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.4. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:29:23

001270



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 237
Proc. nº 250.301/2025
Rubrica:

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) **compensatória** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados:2024.06.05 10:29:46
-03'00"

001271



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 238
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.6. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05

001272



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 239
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: *[assinatura]*

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié- BA, 03 de Junho de 2024.

[assinatura]
Domingos Ailton R. de Carvalho
Sec. Fun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

[assinatura]
CONTRATANTE
DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO
MARIA YLMA SANTANA
DA
COSTA:1185662600011
0

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:30:44 -03'00'

[assinatura]
Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME
CNPJ: nº 11.856.626/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Robson S. Viana - 064.888.415-10
2- Hugo M. Santos 01187356590

[assinatura]
João de Jesus
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

001273

 JEQUIÊ	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ CNPJ: 13.894.878/0001-60	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4021/2024	
	AV ULISSES COELHO LIMA S/N, KM 03 JEQUIÊ BA - CENTRO - CENTRO - JEQUIÊ CEP.: 45211192	Processo Adm: 109/2024	
		Contrato: 232/2024	Di. Contratação: 03/06/2024
		Data Solicitação:	17/06/2024

Fornecedor:	663 - MARIA YLMA SANTANA DA COSTA Fantasia: ARTES NA RUA		
CNPJ/CPF:	118566260001-10	Telefone:	(83) 3431-1874
Endereço:	RUA TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, 15 - PEREIROs - POMBAL - PB CEP.: 58840000		

Venho através desta solicitar os materiais / serviços abaixo relacionados, conforme processo licitatório.

PREGAO ELETRONICO - PE-15/2024 - Contratação de empresa especializada em serviços ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequiê, Bahia em virtude

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Faturado em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
OBJETO: Contrato Ref: Contratação de empresa especializada em serviç	Fis. nº 240 Proc. nº 259301/2025 Rubrica: 68

Local de Entrega:
Prazo de Entrega: 0 DIAS

Observação complementar: CONFORME SOLICITADO OFÍCIO Nº 414/2024

DOTAÇÃO	
Projeto: 2093 - PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES	
Elemento de Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Valor R\$ 0,00

ITENS DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO					
Item	Descrição do item	Und	Qtde	Preço Unitário	Valor Total
8783	ESTRUTURA CÊNICA, DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 353 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	MT²	4.236,00	23,60	99.969,60
8780	ESTRUTURA CÊNICA, DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 101 X 17,70MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO	MT²	1.787,70	24,00	42.904,80
8785	ESTRUTURA CÊNICA, DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL	MT²	2.160,00	48,61	104.997,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
CNPJ: 13.894.878/0001-60

AV ULISSES COELHO LIMA S/N, KM 03 JEQUIÊ BA - CENTRO -
CENTRO - JEQUIÊ
CEP.: 45211192

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 4021/2024

Processo Adm: 109/2024

Contrato: 232/2024

Dt. Contratação: 03/06/2024

Data Solicitação:

17/06/2024

8786	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	MT²	240,00	124,58	29.899,20
8784	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 18X18CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	MT²	2.160,00	26,85	57.996,00
8782	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 29,40 X 14,50MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	MT²	426,30	41,50	17.691,45
8781	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 60 X 17,70MTS) A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	MT²	1.062,00	37,66	39.994,92

Quantidade de itens: 7

Total dos itens: 393.453,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ, 17/06/2024

Atenciosamente,

DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE CULT. E TURISMO

UNIDADE SOLICITANTE

AUTORIZADO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 241
Proc. nº 259.301/2025
Rubrica: J



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - A:
Fls. nº 242
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP 45206-903, Jequié – Bahia, CNPJ nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Alan Vieira dos Santos, brasileiro, maior, casado, servidor público, RG sob o nº 08.433.899-74 e CPF sob o nº 009.834.855-85, FISCAL DO CONTRATO Nº 186/2023 conforme DECRETO nº 24.506, publicado no Diário Oficial deste município, ATESTA para os devidos fins que a empresa contratada MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, sediada na Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, 15 - Pereiros - Pombal - PB cep.: 58840000, CNPJ nº 11.856.626/0001-10, realizou os serviços conforme relação abaixo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 4021/2024 do CONTRATO nº 232/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 que tem como objeto à:

Contratação de empresa especializada em serviços ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequié, Bahia

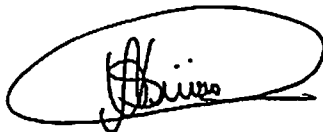
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	ESTRUTURA CENICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 353 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	MT² 4.236,00
2	ESTRUTURA CENICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 101 X 17,70MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO	MT² 1.787,70
3	ESTRUTURA CENICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA..TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL	MT² 2.160,00

4	ESTRUTURA CENICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	MT² 240,00
5	ESTRUTURA CENICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FELIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 29,40 X 14,50MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	MT² 426,30
6	ESTRUTURA CENICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FELIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 60 X 17,70MTS) A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	MT² 1.062,00

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 393.453,57 – TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

Os serviços foram executados de maneira satisfatória, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta ética e capacidade técnica da empresa.

Jequié – Bahia, 20 de setembro de 2024.



Alan dos Santos Vieira
 Fiscal de Contratos
 Decreto nº 24 506

Alan Vieira dos Santos
 Decreto nº 24.506
 Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 169/2023
 Data: 07/06/2023
 Contrato Nº: 169/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 54/2023
 Nº da Autorização: 106830/2023

ORDEN DE SERVIÇO 106830/2023

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS.

Condição de Entrega: IMEDIATA

Credor: 9811 - MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

Telefone:

Endereço:

Bairro:

CNPJ/CPF:

11.856.626/0001-10

Cidade:

Estado:

Unidade:

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Proj/Ativ.:

2093 - PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES

Elemento:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM TEMÁTICA JUNINA (DECORAÇÕES E ALEGORIAS), BEM COMO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONFEÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE BANDEIROLAS ORNAMENTAIS SIMPLES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	45636	TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 61X 17,70MTS)	1.770	M2	--	22,00	38.940,00
2	45637	TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 29,40 X 14,50MTS)	426,30	M2	--	32,90	14.025,27
3	45638	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 90 X 18,60MTS)	1.674	M2	--	15,90	26.616,60
4	45639	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 48X 18,60MTS)	892,80	M2	--	32,90	29.373,12
5	45640	PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CABOS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS)	240	M2	--	89,95	21.588,00
6	45647	TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 61 X 17,70MTS)	1.080	M2	--	32,90	35.532,00
						TOTAL:	166.074,99

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

AUTORIZADO - PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS

LOCAL DE ENTREGA:

OBS: CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 395/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº 245
Proc. nº 25.0301/2015
Rubrica: 18

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP 45206-903, Jequié – Bahia, CNPJ nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Alan Vieira dos Santos, brasileiro, maior, casado, servidor público, RG sob o nº 08.433.899-74 e CPF sob o nº 009.834.855-85, FISCAL DO CONTRATO Nº 186/2023 conforme DECRETO nº 24.506, publicado no Diário Oficial deste município, ATESTA para os devidos fins que a empresa contratada MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, sediada na Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, 15 - Pereiros - Pombal - PB cep.: 58840000, CNPJ nº 11.856.626/0001-10, realizou os serviços conforme relação abaixo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 106830/2023 do CONTRATO nº 169/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 054/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023 que tem como objeto à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM TEMÁTICA JUNINA (DECORAÇÕES E ALEGORIAS), BEM COMO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE BANDEIROLAS ORNAMENTAIS SIMPLES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	TETO PARA A RUA FELIX GASPAR, EMESTILO MOSAICO, CONFECCIONADOCOMBANDEIROLAS DE TNT GR60,MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICAMEDINDO1,5X20CM. GRAMPEADAS EMBARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOSPARELELAMENTE, A UMA DISTÂNCIADE 15CM, EM CABOS DE AÇOPLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 61X 17,70MTS)	1.770 M2
2	TETO PARA A RUA FELIX GASPAR, EMESTILO MOSAICO, CONFECCIONADOCOMBANDEIROLAS DE TNT GR60,MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICAMEDINDO1,5X20CM. GRAMPEADAS EMBARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOSPARELELAMENTE, A UMA DISTÂNCIADE 15CM, EM CABOS DE AÇOPLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA29,40 X 14,50MTS)	426,30 M2
3	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 90 X 18,60MTS)	1.674 M2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº

246

Proc. nº

2.50301/2025

Rubrica:

JA

4	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 48X 18,60MTS)	892,80 M2
5	PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS)	240,00 M2
6	TETO PARA A RUA FELIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM, GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUIDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 61 X 17,70MTS)	1.080,00 M2

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 166.074,99- CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.

Os serviços foram executados de maneira satisfatória, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta ética e capacidade técnica da empresa.

Jequié – Bahia, 12 de setembro de 2023.

Alan dos Santos Vieira
Fiscal de Contratos
Decreto nº 24 506

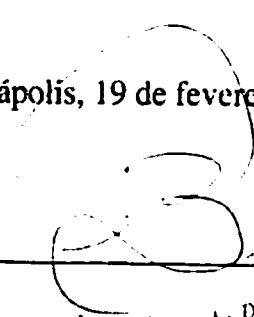
Alan Vieira dos Santos
Decreto nº 24.506
Fiscal de Contrato



A Prefeitura Municipal de Eunápolis, com sede à Rua Arquimedes Martins, 525 – Centauro, através de seu representante legal abaixo subscrito, atesta, para os devidos fins, que a empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10, com sede à Rua Josué Bezerra Pereiros nº 775 – Pombal(PB), efetuou venda de bandeirolas tipo mosaico para ornamentação de logradouros deste município, durante os festejos juninos ano 2017, dentro das especificações contidas no edital para licitação referente ao Pregão 010/2010.

Atestamos que a entrega das mercadorias foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Eunápolis, 19 de fevereiro de 2018



Flávio Augusto Buiôco
Prefeito

Fls. nº 248
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 6/8

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: JA

Scouting - Me

**NOTA FISCAL
DE SERVICIOS**

№ 000003

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Rua Josue Bezerra, 755 - Centro - CEP 50.040-000 - Pombal-PB

Nome: Francisco Henrique de Almeida

Endereço: Rua General de Morães Nº 525

Bairro: Caracas Estado: Caracas

CNPJ: 00.433.432/2001-01 Ins. Estadual. 1.000

Natureza da Operação - Prestação de serviços: Financeiro

Em 07 de Junho de 2017 Condição de Pagamento.

Quant.		Discriminação dos Serviços	P R E Ç O S	
Unid.			Unitário	TOTAL
		Captação de beneficiários do tipo moradia, para implementação da Lei de Ordenação Urbana do município de Cuiabá, através dos listões parciais de 2017. Licença para a prestação de serviços de 2017, conforme processo gerencial nº 930/2017		
7.290	m²	Av. Porto Seguro (larg. 25 x 35 cm)	5,49	40.020,10
1.350	m²	Av. Porto Seguro (larg. 30 x 20 cm)	11,00	14.850,00
4.864	m²	Av. Santos Dumont (larg. 15 x 35 cm)	12,30	59.827,20

HAO FENGWANG

150

94

Valor das Serviços R\$ 93.405,46

59

COMO RECIBO

25

TOTAL DESTA NOTA R\$ 02.905,46

Gráfica Anavaro - Rua João Pessoa, 102 - Centro - Fone : (51) 3421-2257/7747-0050 - Porto Alegre - RS. CNPJ 03.120.645/0002-37 - Insc. Est. 18.203.560-8

01 Tis. NFS 50x3 de 10x101 a 999,99 - 11/07/2012 de 10/12/2012 da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

NY 000094

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Serviços de Organização de Feiras, Contatos, Exposições e Festas

CNPJ 21.856.626/0001-10 - INSC. MUNIC. 0.620.6-0091

Rua Josue Bezerra, 753 - Centro - CEP 58.340-000 - Pombal-PB

Name: James Earl Ray

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: Parque São João Cidade: Paraná Estado: PR

CNPJ: 06.733.406/0001-01 Ins. Estadual: 15.277.77

Natureza da Operação - Prestação de Serviços: 11111111

Em 03 de Maio de 2017, a 0047: Condição de Pagamento:

[illegible]

**NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO**

132

3/5

Valor dos Serviços R\$ 34.924,00

34

1042 DIST. 2014 RE 24 922.00

Grafica Andycra - Rua do Rio, 11 - Jd. Santa Helena, 13011-000 - Foz de Iguaçu - Paraná - Fone: 031 3373447 0660 - Foz de Iguaçu - Paraná - CEP: 33.130-545 0162-37 - Insc. Est. 16.293.550-3

01 Tis. NFS 50x3 de 30/06/16 à 20/07/16 At. 07/08/17 de 10-12-2013 da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
CONTRATO Nº 124/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 250
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 19

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BANDEIROLAS DO TIPO MOSAICO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2017, PARA ORNAMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, BEM COMO O EVENTO DENOMINADO PEDRÃO 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA E A EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA ME.

O Município de Eunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robério Batista de Oliveira, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10 com sede na Rua Josué Bezerra, Pereiros nº 775, – Pombal/PB, CEP: 58.840-000, aqui representada pelo Sr. José de Anchieta Formiga Leite, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 144.264.394-34 e RG nº 493.644-2ª via SSDS/PB, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bandeirolas do tipo mosaico durante os festejos juninos de 2017, para ornamentação dos logradouros do Município de Eunápolis, bem como o evento denominado Pedrão 2017, nos quantitativos e especificações na forma das Planilhas constantes desse instrumento e na proposta vencedora.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 118.889,46 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados com a prestação dos serviços;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 251

Proc. nº 250.301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

2.3 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos em 02 parcelas iguais e sucessivas, sendo:

a) 1ª parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato até o dia 15 de Junho de 2017;

b) 2ª parcela - 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços;

2.3.1 O pagamento de cada uma das parcelas está condicionado a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, que deverá ser atestada pela CONTRATANTE a satisfação do objeto contratual.

2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Conta Corrente: 11.103-4, da Agência: 0164 (Pombal-Paraíba), Bancodo Nordeste;

2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64;

2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;

2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

I - débitos a que tiver dado causa.

II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.

III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orcamentários

4.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

SECRETARIA	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
Governo	Realização de Eventos Juninos	13.392.102.2173	33.90.30.99.10	000

CLÁUSULA QUINTA – Regime de Execução/Forma de Fornecimento

5.1 O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 252
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade das Partes

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo **PREGÃO 010/2017**;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: embalagem, montagem, transporte, fretes, seguros, taxas, impostos e outros, se existentes, decorrentes dos serviços contratados;
- e) Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- f) Executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas no Edital;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;
- i) Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

6.2 Obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA por meio magnético ou eletrônico o layout a ser impresso;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da Prestação de Serviços;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- g) Fornecer aos prestadores de serviço, pessoal de organização e apoio, hospedagem e alimentação durante o período que compreende desde a organização, execução, montagem e desmontagem da estrutura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão ou Transferência

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 253

Proc. nº 250.301/2025

Rubrica: 64

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções por Inadimplemento

8.1 A licitante que não assinar o termo de contrato dentro do prazo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta Cláusula;

8.3.5 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitem 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.5.2 Da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 O atraso injustificado da entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo estabelecido pela administração;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 254
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18

8.5.1 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no edital;

8.6 As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

8.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na forma de depósito bancário, sendo que a Prefeitura concederá os dados para o referido depósito, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

9.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

9.2.2 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

10.1 A CONTRATANTE, através dos técnicos do setor solicitante, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

10.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.3 Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor a ser designado pela Administração Municipal.

10.4 O responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Jefferson Novais da Silva, Chefe de Divisão, matrícula nº 8435, conforme Portaria nº 015/2017 de 02 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Recebimento dos Serviços

11.1 O recebimento dos materiais será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;

38.11
L



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 255

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: [assinatura]

b) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação do objeto em até 15 (quinze) dias.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da execução do objeto, devendo ser refeitos quando ficar evidenciado a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.3 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

12.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA Será parte integrante deste contrato;

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Eunápolis, BA, 02 de junho de 2017.

José Roberto Batista Oliveira
Prefeito

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CONTRATANTECONTRATADA

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA ME

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 256

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA/ ESPECIFICAÇÕES

LOTE I - ORNAMENTAÇÃO DAS AVENIDAS PORTO SEGURO E SANTOS DUMONT – FESTEJOS JUNINOS 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA M²	Valor m² (R\$)	Valor Total
01	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 45cm	540,00	13,50	7.290,00	5,49	40.022,10
02	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 15cm	100,00	13,50	1.350,00	12,00	16.200,00
03	Teto para a Avenida Santos Dummont, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 45cm	528,00	13,00	6.864,00	5,49	37.683,36

LOTE II - ORNAMENTAÇÃO – EVENTO PEDRÃO 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRI MENTO	LARGURA	ÁREA M²	Valor m² (R\$)	Valor Total R\$
01	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 30 cm.	80,00	15,00	1.200,00	12,00	14.400,00
02	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 15 cm.	120,00	15,00	1.800,00	5,88	10.548,00

[assinatura]
11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 252

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: JA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10 com sede a Rua: Josué Bezerra, n.755 Pereiros -Pombal/PB, CEP: 58.840-000 prestou serviços para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, CNPJ nº 16.233.439/0001-02 Contrato nº 230/2018 Pregão Presencial Nº 016/2018, para Aquisição de Bandeiras tipo Mosaico para Ornamentação de Logradouros do Município durante os festejos juninos de 2018, nos quantitativos e especificações discriminados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	4.050,00	7,40	29.970,00
02	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm e fita metálica 1,5x20cm. Fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 15cm.	M²	4.590,00	12,90	59.211,00
03	Teto para a Avenida Santos Dummont, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	6.864,00	7,40	50.793,60
04	Teto para Avenida 05 (cinco) de novembro, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	2.652,00	7,40	19.624,80
05	Teto para a Avenida Pedro Alves Cabral, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	1.404,00	7,40	10.389,60

Registramos ainda que, o contrato teve sua vigência no período de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura no período de 06 de Junho a 06 de Setembro de 2018, e que a empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

258
250301/2025
Rúbrica:

Eunápolis, 20 de Março de 2019

MATHEUS RODRIGUES BORCARD
Diretor de Fiscalização de Gestão de Contratos
Decreto 7.859/2018

Maria Ylma Santana Costa-ME

Serviços de Organização de Feiras, Congressos Exposições e Festas
CNPJ 11.856.626/0001-10 - INSC. MUNC. 3.520.5-0091

Rua Josué Bezerra, 755 - FONE: 83.99967-3276

Centro - CEP 58.840-000 - Pombal-PB

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº 000110

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Eunápolis

Endereço: Rua Archimedes Martins Nº 525

Bairro: Centauro Cidade: Eunápolis Estado: BA

CNPJ: 16.233.434/0001-02 Ins. Estadual: Trinta

Natureza da Operação - Prestação de Serviços: Decoração

Em 08 de junho de 2018 Condição de Pagamento:

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	P R E Ç O S	
			Unitário	TOTAL
		Aquisição de bandeirolas tipo		
		mobiliário para ornamentação		
		de logradouros do Município		
		de Eunápolis, durante os festejos		
		juniores de 2018, conforme projeto		
		presencial nº 016/2018		
2.430	m²	Csr. Porto Seguro (band. 25 x 35 cm)	7,40	17.982,00
6.464	m²	Csr. Santo Dumont (band. 25 x 35 cm)	7,40	50.793,60

**NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO.**

I.S.S. _____ %

RS

Valor dos Serviços RS 68.775,60

RS

TOTAL DESTA NOTA RS 68.775,60

Maria Ylma Santana Costa-ME

Serviços de Organização de Feiras, Congressos Exposições e Festas
 CNPJ 11.856.626/0001-10 - INSC. MUNC. 3.520.5-0091

Rua Josué Bezerra, 755 - FONE: 83.99967-3276
 Centro - CEP 58.840-000 - Pombal-PB

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº 000111

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Eunápolis

Endereço: Rua Archimedes Martins Nº 525

Bairro: Centaurus Cidade: Eunápolis Estado: BA

CNPJ: 16.233.439/0001-02 Ins. Estadual: Trento

Natureza da Operação - Prestação de Serviços: Decoração

Em 12 de junho de 2018 Condição de Pagamento:

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	P R E Ç O S	
			Unitário	TOTAL
		Aquisição de bandeirolas tipo mosaico para ornamentação de logradouros do município de Eunápolis, durante os festejos juninos de 2018 conforme projeto presencial nº 516/2018.		
1.620	m²	Csr. Porto Seguro (band. 25 x 35 cm)	7,40	11.988,00
4.590	m²	Csr. Porto Seguro (band. 10 x 20 cm)	12,90	59.211,00
2.652	m²	Csr. Cinco de Novembro (band. 25 x 35)	7,40	19.624,80
1.404	m²	Csr. Pedro Álvares Cabral (band. 25 x 35)	7,40	10.389,60

**NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO.**

I.S.S. _____ %

R\$ _____

Valor dos Serviços RS 101.213,40

RS

TOTAL DESTA NOTA RS 101.213,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fis. nº 261
 Proc. nº 250301/2025
 Rubrica: *[assinatura]*

**CONTRATO DE Nº 230/2018.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM ENTREGA
 IMEDIATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA E A
 EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA
 COSTA-ME.**

O Município de Eunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rubério Batista de Oliveira, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10 com sede na Rua Josue Berraza, nº 755, Pereiros- Pombal/PB, CEP: 58.840-000, aqui representada pelo Sr. José de Anchieta Formiga Leite, brasileiro, casado, bioquímico, na qualidade de procurador inscrito no CPF sob o Nº 144.264.394-34 e RG.: nº 493644 SSP/PB, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Bandeirolas tipo Mosaico para Ornamentação de Logradouros do Município de Eunápolis durante os festejos juninos 2018, nos quantitativos e especificações na forma das Planilhas constantes desse instrumento e na proposta vencedora, que integram o ANEXO deste contrato.

1.2 A geometria das bandeirolas devem respeitar os seguintes pontos:

- ✓ Tema Central: Os festejos juninos e suas tradições (símbolos, marcas ou similares);
- ✓ Tema Geral: Marca do Município de Eunápolis e bandeiras dos países da copa;

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

1.4 Ficam também fazendo parte deste **CONTRATO**, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CONTRATO Nº 230/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

[assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº 262
 Proc. nº 250301/2025
 Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato será de R\$ 169.989,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados ao objeto contratado;

2.3 Os valores serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente adquiridas no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual;

2.3.1 À critério da Administração será efetuado pagamento no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor estipulado no item 2.1 deste contrato no ato da entrega do material a ser utilizado.

2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Conta Corrente: 11.103-4, Agência: 164 Banco Nordeste - cod. 004 -, Cidade de Pombal-Paraíba.

2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64;

2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

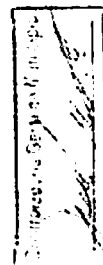
2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual,

2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;

2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I - débitos a que tiver dado causa.
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

CONTRATO Nº 230/2018.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

[assinatura] *AL*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 263

Proc. nº 250.301/2025

Rubrica:

3.1 O prazo de execução e vigência deste contrato será até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

SECRETARIA	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONT E
GOVERNO	13.392.0102.2173	REALIZAÇÃO DE EVENTOS JUNINOS	3.3.90.30.9 9.99	0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Recebimento dos Produtos:

5.1.1 A Contratada deverá fornecer todos os produtos no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2018;

5.1.2 A carga e descarga dos produtos correrão por conta do fornecedor, sem ônus de frete, sendo somente aceito no local de entrega indicado nas autorizações de fornecimentos;

5.1.3 Os produtos deverão ser entregues separados por item, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

5.1.4 Caso os produtos fornecidos não atendam ao exigido no edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, constituindo, dentre outras, causas de não recebimento dos produtos;

5.1.5 A obrigação da entrega dos produtos restará configurada após recebimento pela contratada das respectivas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras;

5.1.6 Serão rejeitados os produtos entregues em desacordo ao estabelecido neste contrato e na ordem de fornecimento

5.1.7 Os produtos recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não serem os mesmos recebidos, independente das sanções cabíveis;

5.1.8 A entrega dos produtos deverá ser efetuada nos locais indicados na autorização de fornecimento;

CONTRATO Nº 230/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 264
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

5.1.9 Recebida a Autorização de Fornecimento, a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) consecutivos para efetuar a entrega dos produtos, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento;

5.1.10 Constatadas irregularidades no fornecimento a CONTRATANTE poderá, quanto a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.11 Nos preços cotados deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes à venda dos produtos, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários à entrega;

5.1.12 Se o fornecedor não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, estará sujeito às penalidades previstas em Lei, inclusive à rescisão do contrato;

5.1.13 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

5.2 Aceitação dos Produtos:

5.2.1 A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses, QUANDO:

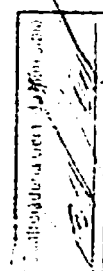
- 5.2.1.1 Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital;
- 5.2.1.2 Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no Edital;
- 5.2.1.3 Os produtos apresentarem vícios de qualidade ou serem impróprios para o uso;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.2 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 016/2018;
- 6.1.3 Responsabilizar-se pela instalação das bandeiras nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Governo
- 6.1.4 Fornecer os produtos nos tamanhos e quantidades descritos na Planilha Orçamentária;
- 6.1.5 Acondicionar as peças em sacos plásticos individuais e embaladas conforme praxe do fabricante;
- 6.1.6 A Contratada deverá entregar o(s) produto(s) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de defeitos de fabricação e pequenos ajustes no tamanho, quando necessário;
- 6.1.7 Arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da notificação;

CONTRATO Nº 230/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018.



[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fis. nº 265
 Proc. nº 250301/2025
 Rubrica: 8

- 6.1.8 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 6.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: seguros, taxas, impostos;
- 6.1.10 Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- 6.1.11 Executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas no Edital;
- 6.1.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- 6.1.13 Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;
- 6.1.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 6.1.15 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 6.1.16 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como, fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- 6.1.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- 6.1.18 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- 6.1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 Obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1 Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas e da suspensão do Fornecimento do objeto;
- 6.2.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 6.2.3 Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
- 6.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- 6.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CONTRATO Nº 230/2018.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 266

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: [assinatura]

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- 7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 7.1.2 Multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 7.2.1 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 7.2.2 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 7.2.3 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 7.2.4 Comportamento inidôneo;
- 7.2.5 Cometimento de fraude fiscal;
- 7.2.6 Fraudar a execução do contrato;
- 7.2.7 Falhar na execução do contrato.

7.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93;

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

CONTRATO Nº 230/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018.

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº 262
 Proc. nº 250301/2025
 Rubrica: [assinatura]

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

8.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

8.2.2. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

9.1 O CONTRATANTE através do setor solicitante, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

9.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

9.2.1 Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;

9.2.2 Organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;

9.2.3 Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;

9.2.4 Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

9.2.5 Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo a autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

9.3 Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor o senhor Carlos Renato Conceição Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA será parte integrante deste contrato;

CONTRATO Nº 230/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018.

[assinaturas]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 268

Proc. nº 250.301/2025

Rubrica: *[Handwritten signature]*

10.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas na Secretaria Municipal de Administração, pois só dessa forma produzirão efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

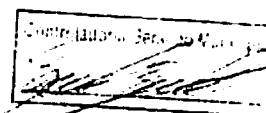
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Eunápolis, 06 de Junho de 2018.

[Handwritten signature]

CONTRATANTE.

Município de Eunápolis, Bahia
CNPJ:16.233.439/0001/02.
José Roberio Batista de Oliveira.



[Handwritten signature]

CONTRATADA

EMPRESA: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA-ME.
CNPJ:11.856.626/0001-10.
Representante Legal.
José de Anchieta Formiga Leite-RG: 493644-SSP/PB.
CPF: 144.264.394-34

CONTRATO Nº 230/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 269
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



CONTRATO Nº 230/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

[assinatura] 218



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 270Proc. nº 250301/2025Rubrica: [assinatura]

ANEXO I.
PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	COMP.	LARG.	ÁREA M²	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	300,00	13,50	4.050,00	M²	4.050,00	ARTES NA RUA	7,40	29.970,00
02	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm e fita metálica 1,5x20cm. Fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 15cm.	340,00	13,50	4.590,00	M²	4.590,00	ARTES NA RUA	12,90	59.211,00
03	Teto para a Avenida Santos Dummont, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	528,00	13,00	6.864,00	M²	6.864,00	ARTES NA RUA	7,40	50.793,60
04	Teto para Avenida 05 (cinco) de novembro, confeccionado com	204,00	13,00	2.652,00	M²	2.652,00	ARTES	7,40	19.624,80

CONTRATO Nº 230/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018.

Comissão de Licitação
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura] 7/11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

	bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aços plastificados, paralelos à uma distância de 45cm.						NA RUA		
05	Teto para a Avenida Pedro Alves Cabral, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 45cm.	120,00	11,70	1.404,00	M²	1.404,00	ARTES NA RUA	7,40	10.389,60



CONTRATO Nº 230/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

Handwritten signature and initials.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2018
Pregão Presencial nº 016/2018.
Processo Administrativo nº236/2018.

O Prefeito Municipal de Eunápolis–BA, torna pública a contratação: **Pregão Presencial nº 016/2018**, Contratante: Município de Eunápolis - BA, CNPJ 16.233.439/0001-02; Contratado: Empresa: **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA-ME-CNPJ nº 11.856.626/0001-10**, vencedora do Certame Lote único. Objeto: Aquisição de Bandeiras tipo Mosaico para Ornamentação de Logradouros do Município de Eunápolis, durante os festejos juninos 2018, **Valor final de R\$ 169.989,00** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais). Assinatura: 06 de Junho de 2018. Vigência: 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de assinatura. José Roberio Batista de Oliveira - Prefeito Municipal. Odair José da Silva Santana. Presidente da COPEL. Eunápolis, 06 de Junho de 2018.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I7ALALJSGOLPZBZUJP43JW

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 273
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10 com sede a Rua: Josué Bezerra, n.755 Pereiros -Pombal/PB, CEP: 58.840-000 prestou serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, CNPJ nº 16.233.439/0001-02 Contrato nº 254/2019 Pregão Presencial Nº 029/2018, para aquisição de bandeirolas do tipo mosaico durante os festejos juninos de 2019, para ornamentação dos logradouros do Município de Eunápolis, bem como o evento denominado Pedrão 2019 nos quantitativos e especificações discriminados abaixo.

ORNAMENTAÇÃO DAS AVENIDAS PORTO SEGURO E SANTOS DUMONT – FESTEJOS JUNINOS 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	7.290	7,45	54.310,50
02	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm e fita metálica 1,5x20cm. Fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 15cm.	M²	1.350	13,14	17.739,00
03	Teto para a Avenida Santos Dummont, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	6.864	7,00	48.048,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA
EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - MA

Fls. nº 274

Proc. nº 250301/2015

Rubrica: JA

ORNAMENTAÇÃO – EVENTO PEDRÃO 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 30 cm.	M²	1.200	7,50	9.000,00
02	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 15 cm.	M²	3.000	8,70	26.100,00

Registramos ainda que, o contrato teve sua vigência no período de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura no período de 18 de Junho a 16 de outubro de 2019, e que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Eunápolis, 20 de Março de 2019

MATHEUS RODRIGUES BORCARD
Diretor de Fiscalização de Gestão de Contratos
Decreto 7.859/2018

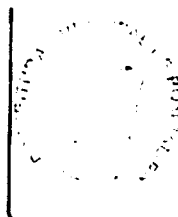
Maria Ylma Santana Costa-ME

Serviços de Organização de Feiras, Congressos Exposições e Festas

CNPJ 11.856.626/0001-10 - INSC. MUNC. 3.520.5-0091

Rua Josué Bezerra, 755 - FONE: 83.99967-3276

Centro - CEP 58.840-000 - Pombal-PB

NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Cumaru

Endereço: Rua Anímedes Martins Nº 525

Bairro: Contorno Cidade: Cumaru Estado: PA

CNPJ: 16.233.439/0001-02 Ins. Estadual: 12020

Natureza da Operação - Prestação de Serviços: Decoração

Em 09 de julho de 2019 Condição de Pagamento:

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	P R E Ç O S	
			Unitário	TOTAL
3.000	m²	Fita em brindeiras estilo mosaico (10 x 10 cm) dispostas em calha de aço paralela, a uma distância de 0,15, para o galpão de Pedraia.	8,70	26.100,00
1.200	m²	Fita em brindeiras estilo mosaico (25 x 35 cm) dispostas em calha de aço paralela, a uma distância de 0,30 cm, para o galpão de Pedraia.	7,50	9.000,00

NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO.

I.S.S. %

R\$

Valor dos Serviços R\$ 35.100,00

R\$

TOTAL DESTA NOTA R\$ 35.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 276

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: A

Maria Ylma Santana Costa-ME

Serviços de Organização de Feiras, Congressos Exposições e Festas

CNPJ 11.856.626/0001-10 - INSC. MUNC. 3.520.5-0091

Rua Josué Bezerra, 755 - FONE: 83.99967-3276

Centro - CEP 58.840-000 - Pombal-PB

NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Cumipati

Endereço: Rua Vinícius Martins

Nº 525

Bairro: Centro

Cidade: Cumipati

Estado: PA

CNPJ: 16.733.439/0001-02

Ins. Estadual: Icento

Natureza da Operação - Prestação de Serviços: Manutenção

Em 28 de junho de 2019 Condição de Pagamento:

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	P R E Ç O S	
			Unitário	TOTAL
7.740	m²	Leto em bandeirinhas estilo mo- saico (25 x 35 cm) dispostas em cabos de aço paralelos, a uma distância de 0,45 cm, para a Avenida Porto Seguro.	7,45	54.360,50
1.350	m²	Leto em bandeirinhas estilo mo- saico (10 x 10 cm) dispostas em cabos de aço paralelos, a uma distância de 0,45 cm, para a Avenida Porto Seguro.	13,14	17.739,00

NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO.

I.S.S. _____ %

R\$

Valor dos Serviços R\$ 72.049,50

R\$

TOTAL DESTA NOTA R\$ 72.049,50

Gráfica Andara e Fotalito - Rua João Pessoa, 122 - Centro - Fone: (83) 3431-2257/9947-0060 - Pombal-PB. CNPJ 03.120.645/0002-37 - Insc. Est. 16.203.560-8
01 Tls. NFS 50x3 de 000.101 a 000.150 - Aut. 0017/2018 de 13-03-2018 da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 272
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº254/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA E A EMPRESA MARIA YLMA
SANTANA DA COSTA ME.**

O Município de Eunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robério Batista de Oliveira, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 11.856.626/0001-10 com sede à Rua Josué Bezerra, 755, Bairro dos Pereiros, Pombal - PB, CEP: 58.840-000, aqui representada pelo Sr. José de Anchieta Formiga Leite, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 144.264.394-34 e RG.: nº 493644 SSDS/PB, residente e domiciliado à Rua Monte Castelo, nº 130, Bairro Santa Lúcia, Eunápolis - Bahia, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bandeirolas do tipo mosaico durante os festejos juninos de 2019, para ornamentação dos logradouros do Município de Eunápolis, bem como o evento denominado Pedrão 2019, nos quantitativos e especificações na forma das Planilhas constantes desse instrumento e na proposta vencedora.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 O valor do presente contrato será de R\$ 155.197,50 (Cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados com a prestação dos serviços;

2.3 Os valores serão pagos após a entrega dos serviços efetivamente executados no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual;

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 248
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Conta Corrente: 11.103-4, Agência: 164 (Pombal-PB), Banco do Nordeste (004);

2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64;

2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;

2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I - débitos a que tiver dado causa.
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias adstrito à vigência dos créditos orçamentários, contados a partir da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

SECRETARIA	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Governo	Realização de Eventos Juninos	13.392.102.2173	33.90.30.99.10	000	155.197,50

CLÁUSULA QUINTA – Regime de Execução/Forma de Fornecimento

5.1. Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da expressa comunicação ao fornecedor, da emissão de nota de empenho.

15/11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 279
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: *[assinatura]*

5.2. Fica obrigada a fornecer os produtos/serviços em conformidade com as especificações descritas no Edital e na proposta financeira apresentada, seguindo os requisitos:

- a) Compete a contratada, fornecer o material, nos tamanhos e quantidades descritos na planilha.
- b) As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais e embaladas conforme praxe do fabricante.
- c) A empresa deverá garantir a troca em caso de defeito e pequenos ajustes no tamanho quando necessário.
- d) Todas as bandeirolas fornecidas deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros eventuais contratemplos.

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade das Partes

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo PREGÃO 029/2019;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: embalagem, montagem, transporte, fretes, seguros, taxas, impostos e outros, se existentes, decorrentes dos serviços contratados;
- e) Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- f) Executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas no Edital;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;
- i) Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

6.2 Obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA por meio magnético ou eletrônico o layout a ser impresso;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da Prestação de Serviços;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fis. nº 280
 Proc. nº 250301/2025
 Rubrica: [assinatura]

- c) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- g) Fornecer aos prestadores de serviço, pessoal de organização e apoio, hospedagem e alimentação durante o período que compreende desde a organização, execução, montagem e desmontagem da estrutura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão ou Transferência

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções por Inadimplemento

8.1 A licitante que não assinar o termo de contrato dentro do prazo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta Cláusula;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 281
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

8.3.5 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.5.2 Da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 O atraso injustificado da entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo estabelecido pela administração;

8.5.1 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no edital;

8.6 As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

8.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na forma de depósito bancário, sendo que a Prefeitura concederá os dados para o referido depósito, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

9.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

9.2.2 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

11.1 O CONTRATANTE através do setor solicitante, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 282
Proc. nº 250301/2023
Rubrica: *[assinatura]*

11.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

11.2.1 Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;

11.2.2 Organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;

11.2.3 Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;

11.2.4 Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

11.2.5 Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

11.3 Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o responsável pela fiscalização deste contrato será o (a) servidor(a) devidamente designado(a) por meio de portaria anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Recebimento dos Serviços

11.1 O recebimento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;

b) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação do objeto em até 15 (quinze) dias.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da execução do objeto, devendo ser refeitos quando ficar evidenciado a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.3 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

12.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA Será parte integrante deste contrato;

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 283
Proc. nº 250301/2023
Rubrica: *JA*

12.4 Este contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial nº 029/2019 e nos casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Eunápolis, BA, 18 de Junho de 2019

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CONTRATANTE

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 284

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: 18

PLANILHA DESCRITIVA

ORNAMENTAÇÃO DAS AVENIDAS PORTO SEGURO E SANTOS DUMONT - FESTEJOS JUNINOS 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMP. (m)	LARG. (m)	ÁREA M²	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	540	13,50	7.290	7,45	54.310,50
02	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm e fita metálica 1,5x20cm. Fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 15cm.	100	13,50	1.350	13,14	17.739,00
03	Teto para a Avenida Santos Dumont, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	528	13,00	6.864	7,00	48.048,00
TOTAL						120.097,50

18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 285

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: [assinatura]

ORNAMENTAÇÃO – EVENTO PEDRÃO 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	COMP. (m)	LARG. (m)	ÁREA M²	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 30 cm.	80	15	1.200	7,50	9.000,00
02	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 15 cm.	100	30	3.000	8,70	26.100,00
TOTAL						35.100,00

TOTAL GERAL	155.197,50
--------------------	-------------------

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**



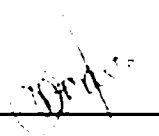
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 286
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	043/2017

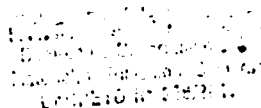
Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa MARIA YLMA SANTANA COSTA-ME, CNPJ: 11.856.626/0001-10, com endereço na Rua Josué Bezerra, 755 Centro, Pombal-PB, prestou Serviços de Execução do projeto de decoração Aérea com bandeirolas estilo mosaico e diagramação visual, para os festejos juninos de 2017 do município de Itamaraju-Ba, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Itamaraju, 21 de fevereiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU

CNPJ: 13.761.697/0001-65



Gráfica Andara - Rua João Passos, 122 - Centro - Fone: (83) 3431-2257/9947-0060 - Pombal-PB. - CNPJ 03.120.645/0002-37 - Insc. Est. 16.203.560-8
01 Tis. NFS 50x3 de 000.051 a 000.100 - Aut. 0074/2013 de 10-12-2013 da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

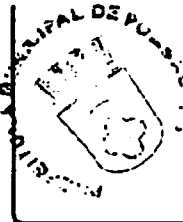
Gráfica Andyara - Rua João Pessoa, 122 - Centro - Fone: (83) 3431-2257/9947-0060 - Pombal-PB. - CNPJ 03.120.645/0002-37 - Insc. Est. 16.203.560-8
01 Tis. NFS 50x3 de 000.051 a 000.100 - Aut. 0074/2013 de 10-12-2013 da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.

Maria Ylma Santana Costa-ME

Serviços de Organização de Feiras, Congressos Exposições e Festas

CNPJ 11.856.626/0001-10 - INSC. MUNC. 3.520.5-0091

Rua Josué Bezerra, 755 - Centro - CEP 58.840-000 - Pombal-PB



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº 000091

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Itamaraju

Endereço: Praça da Independência Nº 244

Bairro: Centro Cidade: Itamaraju Estado: BA

CNPJ: 13.761.697/0001-65 Ins. Estadual: Drento

Natureza da Operação - Prestação de Serviços: Decoração

Em 27 de junho de 2017 Condição de Pagamento:

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	P R E Ç O S	
			Unitário	TOTAL
		Terceira parcela da prestação de serviços de execução do projeto de decoração aérea com bandeirinhas estilo morisco e diagramação visual para as festas juninas de Itamaraju - BA, conforme prestação presencial nº 043/2017		30.131,71

DECLARO QUE (S) SERVIÇO(S)
FOI (FORAM) PRESTADO(S) OU
MATERIAL (IS) ENTREGUE(S)
ASSINATURA

**NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO.**

I.S.S. %

R\$

Valor dos Serviços R\$ 30.131,71

R\$

TOTAL DESTA NOTA R\$ 30.131,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

CONTRATO N° 189/2017

Pregão Presencial n° 043/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n° 290

Proc. n° 252301/2025

Rubrica: [assinatura]

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.761.697/0001-65 com sede na Praça da Independência, n° 244 - Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.856.626/0001-10, com sede à Rua Josué Bezerra, 755, Pereiros, Pombal-PB, aqui representada por José de Anchieta Formiga Leite, inscrito no CPF 144.264.394-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com os termos da Lei n° 10.520/2003 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 suas alterações posteriores, Decreto Federal n° 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar n° 123/2006 e do Pregão Presencial n° 043/2017, oriundo do Processo Administrativo n° 2553/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do projeto de decoração aérea com bandeirolas estilo mosaico e diagramação visual, para os festejos juninos do Município de Itamaraju, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO N° 043/2017**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

PROCURADOR
CUIDAR
PLOC. II
Rubrica: 291
250507/2025

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º - É admitida a subcontratação de parte do objeto no percentual de 50% (cinquenta por cento), ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 292 DPA
Itamaraju 250801/2025
Rubrica: 18 E VIVER

observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 100.439,05 (cem mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos), conforme definido na proposta apresentada.

3.1.2. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

3.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante de recebimento na nota fiscal, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

b) Após concluído os serviços e mediante apresentação de nota fiscal, ocorrerá o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

c) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação dos serviços, o pagamento do montante de 30% (trinta por cento) restante do contrato, em até 15 (quinze) dias, recebimento na nota fiscal

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 11303-4, da Agência 0164, Banco do Nordeste, cidade de Pombal/PB

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Eis. nº 292
CLUIDAR 292
Proj. nº 250301/2025
Rubrica: *[assinatura]*

compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
OBRAS	Pavimentações e Drenagens de Vias e Logradouros Públicos	1005	44.90.51.00	00
				24
	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Obras	2027	44.90.51.00	00
	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	1007	44.90.51.00	00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 299 PRA

Itamaraju 12.500.000/2025

Rubrica: 18

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na execução do objeto especificado na Cláusula Primeira, fixando prazos para sua correção;
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega de acordo com as normas estabelecidas neste contrato;
- b) Possuir (próprio ou locado), no Município de Itamaraju, instalações adequadas – depósito para pronta entrega, no início do fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar a reposição dos produtos inadequados, imediatamente, após a solicitação da Contratante;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias da data da solicitação, obedecendo aos quantitativos e prazos discriminados no Edital, após assinatura deste contrato e recebimento da autorização de fornecimento.

6.1.1. Os materiais devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com especificação da quantidade de cada produto e deverão estar estritamente de acordo com a apresentação das propostas e nas mesmas marcas cotadas sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante.



6.1.2. O recebimento ficará a cargo de servidores pertencentes ao Quadro da Prefeitura, designados para esse fim e lotados nos prédios em que serão entregues os materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. As penalidades contratuais serão: advertência multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

8.2. Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal, e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

8.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.3.1. Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a) Para os efeitos do art. 88 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Município de Itamaraju revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



8.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 296
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 184

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no Art. 80 dessa mesma Lei.

9.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

9.2.2. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/BA, 26 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº

237

Proc. nº

250301/2025

Rubrica:

[Handwritten signature]

Marcelo Angênica
Município de Itamaraju

[Handwritten signature]
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
CNPJ nº 11.856.626/0001-10
Contratada

Testemunhas:

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CARTÓRIO "CEL JOÃO QUEIROGA" 1º OFÍCIO**

CNPJ/MF 09.205.816/0001-26

POMBAL - PB - 1º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

FRANCISCO NÓBREGA QUEIROGA

Tabelião e Registrador

ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA

Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 298

Proc. nº 250301/2025

Rubrica:

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 14 dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de POMBAL, Estado do Paraíba, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA-ME inscrita no CNPJ. sob o nº 11.856.626/0001-10, situada na rua Josué Bezerra nº 755 bairro Pereiros- Pombal-PB, tendo como representante MARIA YLMA SANTANA DA COSTA- brasileira, casada, empresária, portadora da C.I.RG.nº 1.677.328-SSP-PB e do CPF.nº 018.360.604-32, residente e domiciliado na rua Francisco Bezerra, 625 Jardim Rogério- Pombal-PB, reconhecidas como as próprias por mim Escrevente pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** JOSÉ DE ANCHIETA FORMIGA LEITE- brasileiro, casado, bioquímico, portador da C.I.RG.nº 493.644-2ª Via-SSDS-PB e CPF.nº 144.264.394-34, residente e domiciliado à Av. Monte Castelo, 130 bairro Santa Lucia na cidade de Eunapolis-BA, a quem concede **PODERES** especiais para representar a empresa outorgante como se fosse a mesma presente, junto a qualquer COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, onde esta for apresentada, podendo ser de âmbito Federal, Estadual e Municipal, podendo dito procurador participar de licitação pública em favor da outorgante em qualquer modalidade, seja pregão presencial ou virtual junto as PREFEITURAS MUNICIPAIS, tomada de preço, convite, ou qualquer outra que seja necessário, podendo ainda dito procurador, assinar em contratos, aditivos, propostas, apresentar planilhas de custos, assiná-las, cadastrar, qualificar-se solicitar edital, ofertar preço e dá lances verbais, acordar, discordar, efetuar representação junto ao Ministério Público, apresentar envelopes com propostas, assiná-los, representar a outorgante em Juízo ou fora dele, e enfim praticar todos os demais atos que se façam necessário ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer esta em todo ou em parte.. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As.: MARIA SELMA DO NASCIMENTO VIRGOLINO E SILVA; MARIA YLMA SANTANA DA COSTA Eu MARIA SELMA DO NASCIMENTO VIRGOLINO E SILVA, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso Em Testemunho da verdade. Dou fé. POMBAL, 14 de abril de 2015.. Está conforme o original. Dou fé. Traslada

FRANCISCO NOBREGA QUEIROGA
Tabelião Titular de Notas

FRANCISCO NOBREGA QUEIROGA
Tabelião de Notas e Registro de Imóveis
CNPJ nº 225.815/0001-20
Endereço: Nobrega, 210 - Pombal
Tribunal: CPF 141.176.204-90
Fone: (33) 3431-2175 - Pombal/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 299

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tipo Normal A

Procuração

AB156881-G69Z

Confira os dados do ato em:

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos R\$ 39,90

FARPEN RS: 4,21 FEPJ RS: 1,19

**VALIDA EM TODAS
DIFERENÇAS NACIONAIS**
895585186

JOSE DE ANCHIETA FORMIGA LEITE

CPF: 493644 SSOS PR
144.264.394-34 DATA NASCIMENTO: 23/03/1958

FILIAÇÃO: HERON DE SOUSA LEITE
MARIA DO SOCORRO FORMIGA LEITE

PROFISSÃO: CAT:

1ª EMISSÃO: 31/05/1983

**VALIDA EM TODAS
DIFERENÇAS NACIONAIS**
895585186

PROFISSÃO: PLASTIFICAR
895585186

LOCAL: EUNAPOLIS, BA DATA CANCELAMENTO: 23/04/2014

28562082401
RA507693075



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 301

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: 19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Modalidade de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

Número

021/2019

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **MARIA YLMA SANTANA COSTA - ME**, CNPJ: **11.856.626/0001-10**, com endereço na Rua Josué Bezerra, nº 755, Pereiros, Pombal - PB, CEP 58-840-000, prestou serviços de execução do projeto de decoração aérea com bandeirolas Mosaico com diagramação visual, a ser utilizado nos festejos Juninos de 2019, do Município de Itamaraju-Ba, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Itamaraju - BA, 05 de julho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU

CNPJ: 13.761.697/0001-65

Maria Ylma Santana Costa-ME

Serviços de Organização de Feiras, Congressos Exposições e Festas
CNPJ 11.856.626/0001-10 - INSC. MUNC. 3.520.5-0091

Rua Josué Bezerra, 755 - FONE: 83.99967-3276
Centro - CEP 58.840-000 - Pombal-PB



NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS

Nº 000177

DE QUALQUER NATUREZA

CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Itamarajá

Endereço: Praça da Independência Nº 244

Bairro: Centro Cidade: Itamarajá Estado: BA

CNPJ: 13.761.697/0001-65 Ins. Estadual: Treinta

Natureza da Operação - Prestação de Serviços: Decoração

Em 13 de junho de 2019 Condição de Pagamento:

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	P R E Ç O S	
			Unitário	TOTAL
		Segunda parcela da prestação de serviços de execução de projeto de decoração aérea, com bandeirinhas estilo municipal com diagramação visual, a ser utilizado nas festas juninas 2019 do município de Itamarajá, conforme especificações quantitativas constantes na 02ª planilha de medição em anexo, referente ao pregão presencial nº 021/2019		62.564,45

NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO.

I.S.S. %

R\$

Valor dos Serviços R\$ 62.564,45

R\$

TOTAL DESTA NOTA R\$ 62.564,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.761.697/0001-65



Itamaraju

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - BA
Fis. nº 305
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 19

PA
CUBAS
L.V.V.P.

CONTRATO Nº 145/2019

Pregão Presencial nº 021/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Praça da Independência, nº 244, Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.856.626/0001-10, com sede à Rua Josué Bezerra, nº 755, Pereiros, Pombal, PB, CEP 58.840-000, aqui representada por Maria Ylma Santana da Costa, inscrita no CPF sob o nº. 018.360.604-32, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 021/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 002611/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do projeto de decoração aérea com bandeirolas Mosaico com diagramação visual, a ser utilizado nos festejos Juninos de 2019, do Município de Itamaraju, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 021/2019, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.761.697/0001-65



Itamaraju

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 306
2.503.301/2025
Rubrica: 74

§3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.0 prazo de execução e vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 104.964,65 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 11303-4, da Agência 0164, Banco do Nordeste, cidade de Pombal/PB.

3.2.2. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.761.697/0001-65



Itamaraju

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 302
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 608
PRA
CUIDAR
E VIVER

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 55 da Lei federal nº 8.666/93, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.4.3. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	Manutenção aos Festejos Tradicionais, Cívicos, Culturais e Religiosos	2040	33.90.39.00	00	RS 104.964,65

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações do CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;



- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.761.697/0001-65



Itamaraju

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - 11/4
Fls. nº 309
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 105
C. E. V. V. V. V.

- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- p) Fica a cargo do CONTRATADO as despesas com pessoal técnico para realização dos serviços de organização e ornamentação, bem como as despesas com equipamentos e materiais utilizados para confecção dos itens de ornamentação e demais despesas inerentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A Prestação dos serviços deverá ser feita conforme cronograma a ser apresentado pela administração, após a emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Fica nomeada a servidora **Viviane Rosário Yamamoto**, Diretora do Departamento de Compras, Matrícula nº 212382, e na ausência desse titular, o servidor, **Gustavo Silva Souto**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 21281, para exercer o encargo de Fiscal substituto desse contrato, designados pela Portaria nº 167 de 29 de abril de 2019.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§3º - Os materiais com defeitos, fora das medidas e padrões solicitados ou outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo as mesmas devolvidas para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I. Declaração de inidoneidade;
- II. Suspensão temporária;
- III. Advertência verbal;
- IV. Descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral;
- V. Multa.



8.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

8.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.6. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei federal no 8.666/93, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

8.7. A circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

8.8. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

8.9. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

8.9.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

8.9.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.761.697/0001-65



Itamaraju

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 311
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.9.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

8.9.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.9.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.10. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.10.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.10.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.761.697/0001-65



Itamaraju

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: J

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

9.2. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

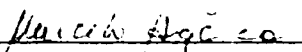
10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

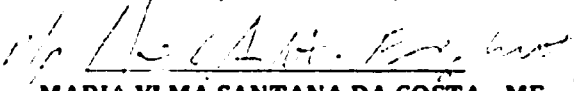
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/BA, 29 de abril de 2019.


MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju


MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME
CNPJ nº 11.856.626/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.761.697/0001-65



Itamaraju

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 313
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 18

UNIDAR
L.V.M.P.

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços conforme os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMP.	LARG.	ÁREA MT ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Teto trecho da <u>Avenida A.C.M. e Avenida Brasil</u> , confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25 X 35 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 15 cm. Trecho largura I.	100,00	11,00	1.100,00	R\$ 14,00	R\$ 15.400,00
02	Teto trecho da <u>Avenida A.C.M. e Avenida Brasil</u> , confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25 X 35 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 30 cm. Trecho largura II.	104,00	10,00	1.040,00	R\$ 7,90	R\$ 8.216,00
03	Teto trecho da <u>Avenida A.C.M. e Avenida Brasil</u> , confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25 X 35 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 45 cm. Trecho largura III.	486,50	12,00	5.838,00	R\$ 6,15	R\$ 35.903,70
04	Teto para a <u>Avenida Rondônia e Praça Dois de Julho</u> , confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25 X 35 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos	100,00	11,70	1.170,00	R\$ 6,15	R\$ 7.195,50

	metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, à uma distância de 45 cm.					PREFEITURA MUNICIPAL D Fls. nº <u>311</u> Proc. nº <u>25930</u> Rubrica: <u>9</u>	
05	Teto para a <u>Avenida Rondônia e Praça Dois de Julho</u> , confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25 X 35 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, à uma distância de 15 cm.	24,00	11,70	280,80	RS 14,00	RS 3.931,20	
06	Teto para a <u>Rua José de Anchieta</u> , confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25 X 35 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, à uma distância de 45 cm.	125,50	10,00	1.255,00	RS 6,15	RS 7.718,25	
07	Teto para a <u>Rua José de Anchieta</u> , confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25 X 35 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, à uma distância de 15 cm.	30,00	10,00	300,00	RS 14,00	RS 4.200,00	
08	Teto para <u>02 galpão</u> da área do evento, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 10 X 20 cm e fita metálica 1,5 X 20 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, à uma distância de 15 cm.	80,00	20,00	1.600,00	RS 14,00	RS 22.400,00	
VALOR TOTAL:						RS 104.964,65	

CARTÓRIO "CEL JOÃO QUEIROGA" 1º OFÍCIO

CNPJ/MF 09.205.816/0001-26

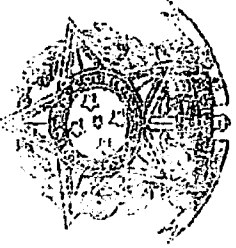
POMBAL - PE - 1º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

FRANCISCO NOBREGA QUEIROGA

Tabelião e Registrador

ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA

Substituto



SEGUNDO TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA como OUTORGANTE e JOSÉ DE ANCHIETA FORMIGA LEITE como OUTORGADO.

SABEM quantos este público instrumento de procuração virem que atos, 14 dia(s) do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de POMBAL, Estado do Paraíba, neste cartório, perante mim Notário compareceu como OUTORGANTE EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA-NE- inscrita no CNPJ. sob o nº 11.855.626/0001-10, situada na rua Josué Bezerra nº 755 bairro Pereiros- Pombal-PB, tendo como representante MARIA YLMA SANTANA DA COSTA- brasileira, casada, empresária, portadora da C.I.RG. nº 1.677.320-SSP-PB e do CPF. nº 018.360.604-32, residente e domiciliado na rua Francisco Bezerra, 625 Jardim Rogério- Pombal-PB, reconhecidas como as próprias por mim Tabelião Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeio o constituí como PROCURADOR JOSÉ DE ANCHIETA FORMIGA LEITE- brasileiro, casado, químico, portador da C.I.RG. nº 493.644-2ª Via-SSDS-PB e CPF. nº 144.264.394-34, residente e domiciliado à Av. Monte Castelo, 130 bairro Santa Lucia na cidade de Eunapolis-BA, a quem concedo poderes especiais para representar a empresa outorgante como se fosse a mesma presente, junto a qualquer COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, onde este for apresentada, podendo ser de âmbito Federal, Estadual e Municipal, podendo dito procurador participar de licitações públicas em favor da outorgante em qualquer localidade, seja presencial ou virtual junto as PREFEITURAS MUNICIPAIS, tomada de preço, convite, ou qualquer outra que seja necessário, podendo ainda o procurador, assinar em contratos, editivos, propostas, apresentar planilhas de custos, assiná-las, cadastrar, qualificar-se solicitar edital, ofertar preço e dá lances verbais. acordar, discordar, efetuar representação junto ao Ministério Público, apresentar envelopes com propostas, assiná-los, representar a outorgante em Juízo ou fora dele, e enfim praticar todos os demais atos que se façam necessário ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer esta em todo ou em parte.. E como assim o disse ao que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorgante, afeita e assina. As: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, eu FRANCISCO NOBREGA QUEIROGA, Tabelião Titular de Notas, subscrovo sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Pombal, 09 de novembro de 2016. Está conforme o original. Traslado.

FRANCISCO NEGREGA QUEIROGA
Tabelião Titular de Notas

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 316
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: *[assinatura]*

CONTINHA COM O ORIGINAL
Data: 23 / 04 / 2019
[assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tipo Nome: A
Procuração
AB168887-0052
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.tjpr.jus.br>
Emolumentos R\$: 38,90
PARPR R\$: 4,21 FEPJ R\$: 1,19
Rua Cal. José Fernandes, 529, Centro - POIMBAL - Paribá - Fone: 83 3431-2175 / www.tjprv



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 392

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: 18

Modalidade de Licitação	Número
CARTA CONVITE	006/2020

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa MARIA YLMA SANTANA COSTA-ME, CNPJ: 11.856.626/0001-10, com endereço na Rua Josué Bezerra, 755 Centro, Pombal-PB, prestou Serviços Especializado de Decoração e Iluminação Natalina com montagem e desmontagem nas ruas, avenidas e praças no ano de 2020 do município de Itamaraju-Ba, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Itamaraju, 11 de Janeiro de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU

CNPJ: 13.761.697/0001-65

Viviane Rosário Yamamoto
Diretor do Departamento
Material, Patrimônio e Compras
Decreto Nº 020/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 238/2020
CARTA CONVITE Nº 006/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Praça da Independência, nº 244, Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA YLMA SANTANA COSTA- ME**, CNPJ nº 11.856.626/0001-10, situada a Rua Josué Bezerra, nº 755, CEP 58.840-000, bairro Pereiros, Pombal/PB, aqui representada por **MARIA YLMA SANTANA COSTA**, portador do documento de Identidade nº 1.677.328 e inscrita no CPF nº 018.360.604-32, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, e da **CARTA CONVITE Nº 006/2020**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007841/2020**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de serviços Especializados de Decoração e Iluminação Natalina, com montagem e desmontagem, nas ruas, avenidas e praças do Município de Itamaraju/BA**, de acordo com a especificação da proposta de preço da vencedora, que é parte integrante deste.
- 1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **CARTA CONVITE Nº 006/2020**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 320
Proc. nº 250.301/2025
Rubrica: [assinatura]

§3º - É admitida a subcontratação de parte do objeto no percentual de 50% (cinquenta por cento), ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), que serão pagos, conforme definido nas propostas apresentadas.

3.1.2. A Contratada declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 000011103-4, da Agência 0164-4, Banco do Nordeste, Pombal/PB.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e

CARTA CONVITE Nº 006/2020 - FLS. 2/9

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294.3132
Cidade Baixa Conto
Cep 45 836-000
Itamaraju BA



[assinatura]

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 55 da Lei federal nº 8.666/93, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.4.3. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
ESPORTE E CULTURA	MANUTENÇÃO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS, CÍVICOS, CULTURAIS E RELIGIOSOS	2040	3390-39-00	00	R\$ 175.400,00

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 322
Proc. nº 250.301/2025
Rubrica: [assinatura]

- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

Praça da Independência, 24-A
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA

CARTA CONVITE Nº 006/2020 - FLS. 4/9

710

710

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PE
Fls. nº 323
Proc. nº 259301/2025
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada conforme **cronograma apresentado pelo município, obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital e na Autorização de Fornecimento - AF**, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A prestação de serviços deverá vir acompanhados da documentação fiscal, com especificação do serviço e deverão estar estritamente de acordo com a apresentação das propostas e nas mesmas marcas cotadas sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Fica nomeado o servidor **BRUNNO LIMA DOS SANTOS**, Matrícula nº 211109, e na ausência desse titular, a servidora **RAINE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 211071, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato, designados pela Portaria nº 275 de 19/11/2020, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I. Declaração de inidoneidade;
- II. Suspensão temporária;
- III. Advertência verbal;
- IV. Descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral;
- V. Multa.

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 324
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

8.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

8.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.6. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei federal no 8.666/93, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

8.7. A circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

8.8. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

8.9. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

8.9.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal no 8.666/93.

8.9.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.9.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

8.9.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.9.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

9.2. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 926

Proc. nº 250301/2020,5

Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Carta Convite nº 006 CC/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/Bahia, 19 de novembro de 2020.

[assinatura]
MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju

[assinatura]
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA- ME
CNPJ: 11.856.626/0001-10
João Carlos Formiga Leite
CPF: 408.265.384-87
-PROCURADOR-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 327

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: JA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do item nos valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação e instalação de Árvore de Natal com estrutura de ferro de 7 metros de altura, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca LED, decorada com peças de ferro iluminadas em LED, em tamanhos diferentes.	3	R\$ 9.900,00	R\$ 29.700,00
2	Locação e instalação de Árvore de Natal com estrutura de ferro de 12 metros de altura, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca LED, decorada com peças de ferro iluminadas em LED, em tamanhos diferentes.	2	R\$ 13.800,00	R\$ 27.600,00
3	Locação de peças decorativas em formatos variados com estrutura em ferro, com aplicação de corda luminosa 13mm/38 leds p/m linear, com aplicação dupla face na medida de 2,5X1,5 metros de comprimento para decoração das Praças, Ruas e Avenidas.	175	R\$ 420,00	R\$ 73.500,00
4	Locação de Letreiro "FELIZ NATAL", "NATAL ILUMINADO" com estrutura em ferro, iluminada por mangueiras LED e/ou pisca LED 220VOLTS.	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
5	Instalação de piscas LED, 220volts, em diversas arvores das Praças, Ruas e Avenidas.	500	R\$ 55,20	R\$ 27.600,00
6	Locação de Conjunto de bolas gigantes, contendo 03 bolas, com altura média de 2 mts. de altura, para o uso nos canteiros de praças.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7	Locação de Mini pinheiro, medindo 2 mts. de altura, com base de 1 mts. de diâmetro. Com estrutura de ferro (barra chata 1/2 x 3/16), iluminada por mangueiras LED 220 vts.	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
8	Locação de Letreiro "NATAL ILUMINADO" em ACM vermelho, iluminado por pisca LED 220 volts.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 175.400,00

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa - Centro
Cep 45 836-000
Itamaraju - BA

CARTA CONVITE Nº 006/2020 - FLS. 9/9

F10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
Fls. nº 328
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: *[assinatura]*



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibicarai-Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.147.896/0001-40, atesta para os devidos fins de direito que, a empresa **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10, com sede na Rua Tabelia Francisca Maria de Queiroga nº 15, Bairro Pereiros, Pombal-BP, prestou serviços em confecção e instalação em cordas de bandeirolas através do contrato nº 172/2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração para Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais, da Prefeitura Municipal de Ibicarai-Bahia.

Atesto ainda, que a prestação dos serviços acima refendos, apresentam bom desempenho técnico e operacional, tendo a referida empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Ibicarai-Bahia, 01 de novembro de 2022

[assinatura]
MONALISA TAVARES
PREFEITA DE IBICARAI

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. *[assinatura]* da Verdade Dou fe.
POMBAL-PB, 15/05/2023.



MARIA BELMA DO NASCIMENTO VIRGOLINO E SILVA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal C-XN12832-XN07
Confira o ato em <https://sclodigital.tpb.jus.br>
EMGLUM: 3,13 FARPEN: 1,09 FEPJ: 0,58 MP: 0,05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova aptidão de desempenho, e atestado de execução, que a Empresa **MARYA ILMA SANTANA DA COSTA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 11.856.626/0001-10, com sede na Rua, Tabela Francisca Maria de Queiroga, nº 15, Terreo, Bairro, Pereiros, Pombal, Pernambuco, CEP 58840-00. Neste ato representada pela Sra. Maria Ylma Santana da Costa, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 1677328 SSP/PB e CPF nº 018.360.604-32, forneceu para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, bandeirolas do tipo mosaico, para ornamentação de logradouros em comemoração aos festejos juninos, e no evento denominado "São João se encontra com Pedrão", nos quantitativos estabelecidos no processo administrativo nº 146/2022. Conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 172/2022 E PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2022**.

Registramos ainda que, o Conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 172/2022** esteve vigente, no período de 02/06/2022 A 30/09/2022, tendo sua assinatura, datada de 02 de junho de 2022, e que, a empresa, cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 172/2022, PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA, em anexo.

Eunápolis, Bahia 04 de novembro de 2022


Taila Gomes da Silva Machado
Diretora de Compras e Suprimento
Secretaria Municipal da Fazenda
Decreto 10.380

 1º OFFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA Tabela Francisca Maria de Queiroga nº 15, Terreo, Bairro Pereiros, Pombal, Pernambuco, CEP 58840-00

A presente fotocópia conforme com a original exibida
nestas folhas. Em test. da verdade. Dou fe.
POMBAL-PB 15/05/2023.



MARIA SELMA RIBEIRO VARGAS VIRGOLINO E SILVA
Seio digital de digitalização Tipo Normal C-ANX12833-WGTS
Confira o ato em <https://eodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM.: 3,13 FARPEN: 1,09 FEPJ: 0,38 MP: 0,05

iro. Eunápolis/BA-CEP: 45622-060 / (73) 3261-3810
Site: www.eunapolis.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PI

Fls. nº 330

Proc. nº 250301/2025

Rubrica:

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.856.626/0001-10 com sede a Rua Josué Bezerra, n.º 755 - Pereiros - Pomal/PB, CEP: 58.840-000 prestou serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, CNPJ nº 16.233.439/0001-02 Contrato nº 254/2019 Pregão Presencial Nº 029/2015, para aquisição de bandeiras do tipo mosaico durante os festejos juninos de 2019, para ornamentação dos logradouros do Município de Eunápolis, bem como o evento denominado Pedrão 2019 nos quantitativos e especificações discriminados abaixo.

ORNAMENTAÇÃO DAS AVENIDAS PORTO SEGURO E SANTOS DUMONT – FESTEJOS JUNINOS 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	7.290	7,45	54.310,50
02	Teto para a Avenida Porto Seguro, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm e fita metálica 1,5x20cm. Fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 15cm	M²	1.350	13,14	17.739,00
03	Teto para a Avenida Santos Dumont, confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos a uma distância de 45cm.	M²	6.864	7,00	48.048,00



1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE MOVIMENTOS
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA

A presente fotocópia confere com o original exibida nestas Notas. Em test. de verdade. Dou fé.
POMAL-PB, 15/05/2023.

PREF
End

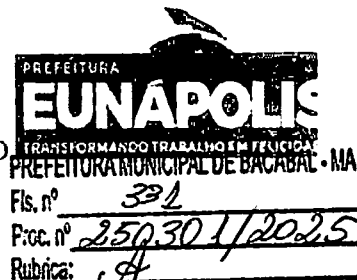


ANA CRISTINA FORNICA DE QUEIROGA
Seto Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ANX12637-GT4J
Confira o ato em <https://seledigital.tpb.jus.br>
EMOLUM.: 3,13 FARPEN: 1,06 FEPJ: 0,58 MP: 0,05

21402
BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ORNAMENTAÇÃO – EVENTO PEDRÃO 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 25x35cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 30 cm.	M²	1.200	7,50	9.000,00
02	Teto para o galpão do Pedrão, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10x20cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, a uma distância de 15 cm.	M²	3.000	8,70	26.100,00

Registramos ainda que, o contrato teve sua vigência no período de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura no período de 18 de Junho a 16 de outubro de 2019, e que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA

Taboão: Francisco Nabrega Queiroga, Nº 022, 4º andar

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. de verdade. Dou fe POMBAL-PB, 15/05/2023.



ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA
Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal C-ANX12638-30IS
Confira o ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM: 3,13 FARPEN: 1,08 FEPJ: 0,58 MP: 0,05

Eunápolis, 20 de Março de 2019

MATHEUS RODRIGUES BORCARD

Diretor de Fiscalização de Gestão de Contratos
Decreto 7.859/2018



Itamaraju

PRA
CUIDAR
E VIVER!



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Número
021/2019

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **MARIA YLMA SANTANA COSTA - ME**, CNPJ: **11.856.626/0001-10**, com endereço na Rua Josué Bezerra, nº 755, Pereiros, Pombal - PB, CEP 58-840-000, prestou serviços de execução do projeto de decoração aérea com bandeirolas Mosaico com diagramação visual, a ser utilizado nos festejos Juninos de 2019, do Município de Itamaraju-Ba, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Itamaraju - BA, 05 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65



1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da verdade. Dou fe.
POMBAL-PB, 15/05/2023.



ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ANX12638-9S8J
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 3,13 FARPEN: 1,08 FEPJ: 0,58 MP: 0,05